



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.011709/2025-41 (VOLUME 1)

Assunto: NOVA MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA ORGÂNICA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS.

Interessado: NCAS - NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

Referência: 00100.116991/2025

Data da autuação: 27/06/2025

Nível de acesso: OSTENSIVO



SIGAD-SF

Sistema Informatizado de Gestão Arquivística de Documentos



SOLICITAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Solicitante	Humberto Mendes de Sá Formiga
Unidade	NÚCLEO DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIAL (NCAS)
Tipo de Processo	Edital de credenciamento
Objeto	Cessão de uso de área do estacionamento para funcionamento de feira orgânica, mediante credenciamento e sorteio.



SENADO FEDERAL

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 42/2025 - NCAS/DIREG/DGER

Em 27 de junho de 2025.

Ao
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Assunto: novo ajuste para o edital de credenciamento da Feira Orgânica

Referência: Processo nº 00200.011709/2025-41

Senhor (a),

Tendo em vista a necessidade de estabelecer parâmetros de fornecimento de produtos na Feira Orgânica, objeto do Edital de Credenciamento nº 02/2025, tornou-se imperativo estabelecer com maior clareza a diversidade mínima como parte do **objeto da licitação** (item 1.1 do edital) e as **condições de descredenciamento** (item 7.3.5 do edital) para o caso de não observância da diversidade mínima esperada.

Conforme entendimentos, será necessário cancelar o edital já publicado (Processo NUP 00200.008246/2023-78) e lançar novo edital com os referidos ajustes, com base no texto do Termo de Referência em anexo, com as alterações destacadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Cordialmente,

Humberto Mendes de Sá Formiga
Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenador





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO DO SENADO FEDERAL POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO VIA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FEIRA ORGÂNICA - NCAS

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto “FEIRA ORGÂNICA” do presente Termo de Referência é autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.**

1.1.1. A FEIRA ORGÂNICA, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do Senado Federal para venda exclusiva de produtos orgânicos in natura ou processados de forma artesanal.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A AUTORIZAÇÃO

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1 De acordo com o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROASF), o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) tem a atribuição de "propor novos modelos com vistas à implementação e disseminação da prática socioambiental", [...] e "atribuições correlatas". Nesse sentido, o NCAS é responsável pela viabilização do serviço de feira orgânica conforme o objetivo nº 9, do Plano de Logística Sustentável do Senado Federal (PGLS) 2024/2025, que é: "Expandir o uso de critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações". Este objetivo está ligado ao resultado chave: "Monitorar a execução de Feira Orgânica do Senado Federal". Para tanto, a iniciativa proposta é: "Dar sequência ao Termo de Autorização nº 003/2020 e ao Credenciamento nº 001/2016 que foram prejudicados devido à pandemia (Processo SIGAD 00200.8351/2016).

1.2.2. Compreende-se, ademais, que a Feira Orgânica oportuniza a socialização entre colaboradores e produtores, além de incentivar a prática de hábitos saudáveis de consumo e de alimentação. Sendo



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

assim, a autorização é justificada pela previsão em normativos internos, conforme descrito no item anterior, bem como pela importância dessa ação diante dos objetivos institucionais relacionados ao bem-estar do corpo funcional e promoção das atividades de ações de sustentabilidade.

1.2.3 RESULTADOS ESPERADOS COM A AUTORIZAÇÃO

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

1.2.4 NÚMERO DO CONTRATO VIGENTE OU VENCIDO

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a autorização pretendida:

Nº do Contrato	Objeto	Término da vigência
00200.008351/2016	Termo de referência para credenciamento de associação/ organização de produtores PARA IMPLANTAÇÃO DE FEIRA ORGÂNICA	3/9/2020

1.2.4.2 Não houve ocorrências decorrentes do Edital anterior para melhorias no presente TR.

1.2.5. ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA FEIRA E PARA FEIRANTES

1.2.5.1 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

1.2.5.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

1.2.5.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessária para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.

2.2.3. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024, e realizado de acordo com o Anexo II deste TR. Os credenciamentos homologados terão vigência indeterminada até a fase de sorteio conforme descrito item 3.5. Os fornecedores com credenciamentos homologados que lograrem sucesso nos sorteios deverão atualizar os documentos, caso estiverem vencidos ou desatualizados, para prosseguirem às fases de assinatura do Documento de Credenciamento e o Termo de Autorização para Concessão de Uso do Espaço.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

2.3.1. As fases do processo de julgamento da autorização serão análise documental e sorteio.

2.3.1.1 Análise documental tem como objetivo verificar o atendimento das exigências expressas no Termo de Referência pelos interessados, bem como sua aptidão para prestação do serviço de Feira Orgânica, a fim de habilitá-los ao credenciamento.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.1.2. O sorteio visa garantir tratamento isonômico aos credenciados homologados a partir da seleção por meio do fator aleatório. O sorteio será realizado conforme item 3.5.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA A FEIRA E PARA FEIRANTES

3.1.1 Para a exploração do serviço de FEIRA ORGÂNICA será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

3.1.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

3.1.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessário para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

3.2 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.1.1 Produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou

3.2.1.2 Produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou

3.2.1.3 Produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

3.2.1.4 É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital em



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do Edital para participar dos sorteios.

3.2.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que:

3.2.3.2 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.3 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.5 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e seus Anexos em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.3.7 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3.3 DA HABILITAÇÃO

3.3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3.3 Os documentos relativos à fase de habilitação constam no Anexo I do TR.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.4 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

3.4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolado no Senado Federal em até 3 (três) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 3.1 deste TR, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

3.4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento (Anexo II) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

3.4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

3.4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

3.4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, da mesma forma em que foi entregue a documentação para habilitação.

3.4.7 Os recursos serão dirigidos à comissão de contratações diretas que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação a DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

3.5. SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

3.5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

3.5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do Edital novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

3.5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

3.5.4 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

3.5.5 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

3.5.6 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados.

3.6 PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.6.1 A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.7.1 A subcontratação parcial do objeto não é aplicável, já que a execução integral e direta do objeto por parte da autorizada ou das autorizadas se mostra viável sob a ótica técnica, econômica e social.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.8.1 Haja vista que a intenção da Administração é ampliar o credenciamento de interessados em executar o serviço objeto da autorização, será observado o previsto no inciso III do art.12 do Anexo IV do ADG 14/2022, para não aplicar o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que diz respeito ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

3.8.2 A não aplicação da possibilidade do tratamento diferenciado previsto em lei é vantajoso para a administração pública neste caso, pois o tratamento diferenciado limita abranger um público-alvo maior de pessoas físicas e jurídicas. À vista disso, a intenção deste TR para operacionalização da Feira Livre é de poder dispor de fornecedores mais diversos possíveis para atuar na Feira, independentemente do tamanho ou forma de composição.

3.9 DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.9.1 Não se aplica o direito de preferência nesta autorização pelo fato de não se tratar de aquisição



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
de bens e serviços de informática e automação.

4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

4.1.1 Não se aplica a necessidade de vistoria para este objeto, em conformidade com o art. 8º, alínea a, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a autorização não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos candidatos.

4.1.2 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 De acordo com o Anexo I.

4.2 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1 Não será necessário a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

5.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

5.2 Após a homologação decorrente do processo de credenciamento e após o sorteio realizado, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização com os proponentes sorteados, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.3 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

5.4 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE AJUSTE

5.6.1 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os candidatos ao credenciamento, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência. A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.6.2 O Termo de Autorização – Anexo III deste TR - será válido, a partir de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

5.6.3 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

5.6.4 Considerando que a Administração não precisará dispor de créditos orçamentários vinculados a este credenciamento, a manutenção da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos visa oferecer vantagem econômica para a Administração, uma vez que este prazo reduz a quantidade de etapas do processo de autorização e garante a continuidade da prestação do serviço de Feira Orgânica.

6 MODELO DE GESTÃO

6.1 INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

6.1.1 O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será a unidade gestora do credenciamento previsto neste Termo de Referência e responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização da Feira Orgânica, sendo o fiscal titular e o fiscal substituto, respectivamente:

- Renata Andrade Santos (matrícula funcional nº 359911); e
- Raquel Alves Oliveira (matrícula funcional nº 270572)

6.2 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.2.1 A comunicação entre o Senado Federal e a autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico do endereço



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

sustentabilidade@senado.leg.br

6.2.2 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao NCAS – Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, qualquer irregularidade em relação às condições previstas no TR bem como no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao NCAS apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

6.2.3 A comunicação deverá ser feita ao NCAS - Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail: sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

6.3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do Senado Federal, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

6.3.2 O Termo de Autorização, alterável pela Administração a qualquer tempo, em entendimento com fornecedores e usuários dos produtos, especificará o local, os dias e horários de funcionamento da Feira Orgânica.

6.3.3 A autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.3.4 Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao núcleo gestor da autorização notificar a autorizada formalmente, por meio eletrônico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da autorizada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do contrato:

7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;

7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- 7.1.6 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 7.1.8 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.1.9 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- 7.1.11 Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- 7.1.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 7.1.13 Manter condições de segurança, urbanidade, higiene na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final e portar credencial de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- 7.1.14 Observar as normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como ter ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- 7.1.15 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SF decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- 7.1.16 Manter assiduidade de frequência na participação da Feira Orgânica.
- 7.1.17 Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;

7.1.18 Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;

7.1.19 Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

7.1.20 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada; e

7.1.21 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Constituem obrigações do Senado Federal para a execução do serviço de Feira Orgânica:

7.2.1.1 Disponibilizar área para realização do evento;

7.2.1.2 Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;

7.2.1.3 Disponibilizar acesso para exposição dos produtos;

7.2.1.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e

7.2.1.5 Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

8.3 A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do Senado Federal, sendo da responsabilidade do autorizado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

8.5 O funcionamento da Feira Orgânica deverá ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

13h00, em 1 (um) dia útil por semana. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira Orgânica terá autorização para ocorrer no último dia útil da semana.

8.6 A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

8.7 A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Efetivada a prestação dos serviços, a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização – NCAS - realizará fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, sobre os serviços prestados e comprovação do atendimento às exigências contratuais.

10 PENALIDADES E DESCRENCIAMENTO

10.1 O inadimplemento de pagamentos que ultrapassar 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

10.2 Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada estará automaticamente descredenciada.

10.3 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

10.4 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
credenciamento.

V – o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista na definição do objeto.

10.6 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no TR, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

10.8 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

11 PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR não se aplica ao objeto da autorização prevista neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a autorizada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo: 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

12.2 O pagamento do valor é efetuados todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

12.3 O controle dos pagamentos pela Administração é feita de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88. A cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

13 CONDIÇÕES DE REAJUSTE



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

13.1 O valor mensal disposto no item 12.1 deste TR será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente autorização, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15 PLANO DE CONTRATAÇÕES

15.1 O objeto não consta do Plano de Contratações do ano corrente.

16 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANIELLE ABUD PEREIRA

Auxiliar Parlamentar Jr

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RENATA ANDRADE SANTOS

Assistente Parlamentar Intermediário

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

HUMBERTO MENDES DE SÁ FORMIGA

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenador

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Gestão

De acordo.

(Assinado eletronicamente)



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
al

I
L
A
N
A
T
R
O
M
B
K
A

D
i
r
e
t
o
r
a
-
G
e
r
a
l
d
o
S
e
n
a
d
o
F
e
d
e
r
a
l



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

17 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUTURO AJUSTE

(Assinado eletronicamente)

DANIELLE ABUD PEREIRA

Auxiliar Parlamentar Jr

(Assinado eletronicamente)

HUMBERTO MENDES DE SÁ FORMIGA

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenador



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).
2. Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou
3. Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou
4. Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
5. É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.
6. Caso os documentos para habilitação estejam completos mas o produtor/comerciante de produto orgânico, laticínios, ovos, mel ou processado artesanalmente não possua o certificado/cadastro necessário para habilitação, a Administração permitirá a sua participação no sorteio, como forma de ampliar e facilitar a participação de fornecedores.
7. No entanto, será dado prazo de 90 (noventa) dias para regularização da apresentação do documento necessário de certificação/cadastro para o produtor/comerciante que não possua. Findo o prazo de 90 (noventa) dias e se a documentação não for apresentada, o produtor/comerciante será considerado não habilitado e desclassificado.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Documentação para Pessoa Física

- a. Anexo II - Documento de Credenciamento;
- b. Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- c. Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco; e
- d. Itens de 1 a 6 do Anexo I quando aplicável.

Documentação para Pessoa Jurídica

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Anexo II - Documento de Credenciamento;
- c. Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- d. Anexo VI – Declaração nos Termos do Art 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco;
- f. Anexo VIII – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- h. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- i. Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS para o MEI não empregador;
- j. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- k. Itens de 1 a 6 do Anexo I quando aplicável.

Documentação adicional aplicável dependendo do tipo de Pessoa Jurídica

- l. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- m. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- n. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e
- o. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Informações Adicionais

8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art 16 da lei 14.133/2021.
9. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - a. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - b. Documento de identidade do procurador e;
 - c. Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
10. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do TR, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no TR e seus anexos.
11. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
 - a. SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - c. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - e. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
12. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO II**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade nº _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de Feira Orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2024 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
UNião, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____.

22



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO FEDERAL, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de __/__/____ a __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

2. O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento apresentado ao fiscal da Feira Orgânica no prazo não maior do que três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Autorização notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO FEDERAL, sendo da responsabilidade da autorizada providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do SENADO FEDERAL, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO FEDERAL qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a Autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste Termo de Autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento.
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feira Orgânica, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter os boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do Senado Federal decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

dependências do órgão;

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade de frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos; e
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO FEDERAL para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização; e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - A - A feira deixar de ser realizada 5 (cinco) ou mais vezes por culpa exclusiva da AUTORIZADA dentre o período de 3 (três) meses;
 - B - Quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no caput desta Cláusula, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Autorização tem amparo no ATC nº 30/2002 do Senado Federal e de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste Termo de Autorização, deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Autorização, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

SENADO FEDERAL

Nome

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Comercialização de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº ____/2024, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VI**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de credenciamento nº ____/2024, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ/CPF _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI
NÃO EMPREGADOR**

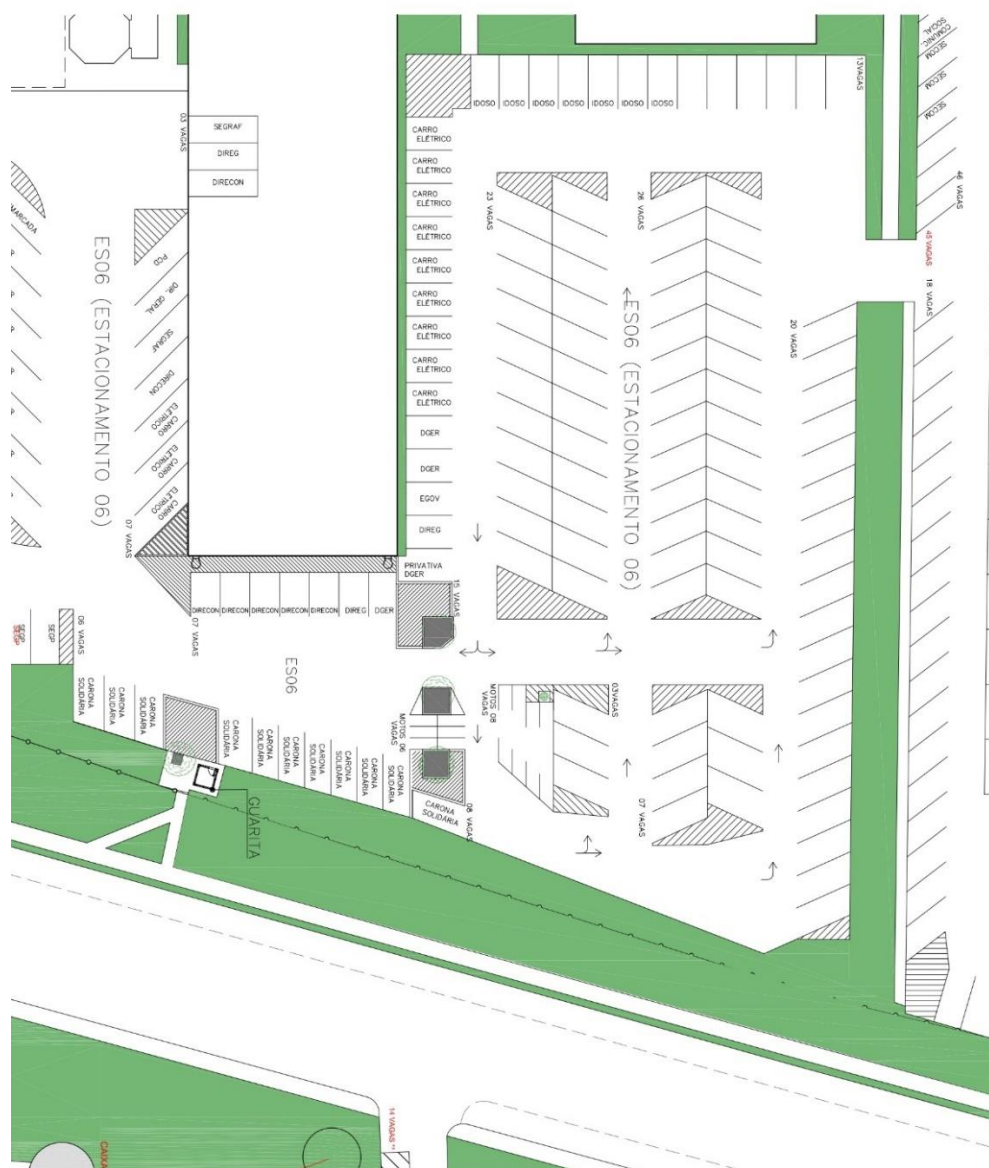
Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IX

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÃNICA



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.011709/2025-41**

Em 30 de junho de 2025.

Ofício. n. 0323/2025-COCVAP/SADCON

Assunto: Encaminhamento dos autos para contratação direta após verificação processual.

Senhor Coordenador de Controle e Validação de Processos,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social para autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira.

Da apreciação do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.117057/2025-85, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ANEXO III do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.

Destarte, sugerimos o encaminhamento dos autos à COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
Ramon Luiz Dantas Moysés
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Polyanna Magda Cardoso Santos Passos
Ajudante Parlamentar

(verificar assinatura digital)
Márcio Aurélio Valente
Chefe de Serviço

De acordo.

À COCDIR para continuidade da instrução processual.

(verificar assinatura digital)
EMERSON JADER PANDINI
Coordenador da COCVAP





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Relatório Preliminar nº 020/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 30 de junho de 2025.

Assunto: Relatório preliminar para análise jurídica.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS), com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹, a:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no **inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021**.

Cabe informar que há um edital de credenciamento para o mesmo objeto publicado², que foi instruído por meio do processo 00200.008246/2023-78, já analisado pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF³ e autorizado pela DGER⁴. Entretanto, por meio do OFÍCIO nº 42/2025 - NCAS/DIREG/DGER⁵, o OT solicita que esse edital seja cancelado, para a publicação do edital decorrente da instrução em tela, haja a vista a necessidade de, *in verbis*: “(...) estabelecer com maior clareza a diversidade mínima como

¹ 00100.117057/2025-85-1.

² Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-2-2025>. Acesso em 30/06/2025.

³ 00100.218352/2024-77.

⁴ 00100.062996/2025-85.

⁵ 00100.117057/2025-85.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

parte do objeto da licitação (item 1.1 do edital) e as condições de descredenciamento (item 7.3.5 do edital) para o caso de não observância da diversidade mínima esperada.”

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 42/2025/NCAS/DIREG/DGER**⁶. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, **não constam nos autos** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025. Este, por sua vez, substituiu o **Edital de Credenciamento nº 001/2016**⁷, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**⁸, terminou em 03/09/2020.

DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁹, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Em relação ao espaço a ser ocupado, o **item 3.1 do TR** informa que será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito)

⁶ 00100.117057/2025-85.

⁷ Disponível em <[Credenciamento 1/2016 - Transparência e Prestação de Contas](#)> Acesso em 30/06/2025.

⁸ 00100.117057/2025-85-1, p. 2.

⁹ 00100.117057/2025-85-1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

De acordo com o **item 5.6.3 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, improrrogáveis a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

Quanto ao pagamento, o **item 12.1 do TR** informa que ficou estipulado o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² utilizado a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 26,88 – vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

Por fim, esclarecemos que não constam no TR as assinaturas previstas no art. 2º do Anexo III do ADG 14/2022. Entretanto, dada a urgência da instrução, optou-se por prosseguir com a instrução para encaminhamento para análise jurídica pela ADVOSF e providenciar as assinaturas por ocasião do retorno dos autos ao OT, após a devolução do processo pelo órgão jurídico.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2.2 do TR**¹⁰:

De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. (Grifo do Original)

DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

¹⁰ 00100.117057/2025-85-1, p. 3.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0323/2025-COCVAP/SADCON**, de 30/06/2025¹¹, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.117057/2025-85, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado.** (Grifo do SEECON)

DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA MINUTA DE CONTRATO

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência¹², foi elaborada a primeira versão da minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**). Informamos que a referida minuta ainda não foi objeto de apreciação pelo OT.

Entretanto, o Termo de Referência do presente processo foi elaborado a partir do TR do processo 00200.008246/2023-78, que deu origem ao **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, contendo apenas duas modificações, que foram marcadas pelo OT em vermelho. Desta forma, tendo em vista que aquela minuta já foi aprovada pelo OT e que a presente minuta é uma reprodução daquela, introduzindo apenas as já citadas mudanças feitas pelo OT, consideramos que a aprovação, pelo Órgão Técnico, pode ocorrer posteriormente, quando o processo voltar ao OT para assinatura do TR.

CONCLUSÃO

Com efeito, após avaliação dos documentos e informações trazidas aos autos, consideramos presentes elementos suficientes para a necessária análise jurídica acerca do atendimento dos requisitos para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, consoante o art. 205 do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data. Assim, recomendamos à autoridade que examine minuciosamente esses elementos nos autos, quando da elaboração do seu parecer.

Diante de todo o exposto, sugerimos submeter os autos à **Advocacia do Senado Federal (ADVOSF)**, para que esse órgão se manifeste sobre a regularidade

¹¹ 00100.117307/2025-87.

¹² 00100.117057/2025-85-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

jurídica do presente credenciamento, especialmente quanto aos requisitos que autorizam o aqui pretendido procedimento para fins de contratação direta e sobre a minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**), em atendimento ao que determina o art. 53, § 4º; art. 72, inciso III; e 169, *caput* e inciso II, todos da Lei nº 14.133/2021; bem como o art. 22, *caput* e § 1º; e art. 54, § 1º, do ADG nº 14/2022.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

De acordo.

À ADVOSF, para análise e parecer quanto à regularidade jurídica da presente instrução, nos termos em que se encontra.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR





SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025
PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX
Processo NUP 00200.011709/2025-41

(Versão 1)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.





SENADO FEDERAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**2.1** Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

2.2 Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do [Edital](#) em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) para participar dos sorteios.

2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.





SENADO FEDERAL

2.6 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no item 4.2 deste Edital, e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item 3.2 deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).





SENADO FEDERAL

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 3 (três) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA





SENADO FEDERAL

- 5.1** O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.
- 5.2** A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.
- 5.3** O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.
- 5.4** O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.
- 5.5** Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.
- 5.6** Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

- 6.1** Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.
- 6.2** A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.
- 6.3** Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.
- 6.4** Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.
- 6.5** A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a





SENADO FEDERAL

exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2](#) deste Edital.

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1](#) deste Edital.

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO





SENADO FEDERAL

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):





SENADO FEDERAL

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador; e
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização; e
- h. Anexo VIII – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, xx de xxx de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

- 2.1.1 Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.1.2 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- 2.1.3 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.4 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;
- 2.2.3 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.4 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021
- 2.2.5 Anexo VI – Declaração de Relação de Parentesco;





SENADO FEDERAL

- 2.2.6 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.7 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.8 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.10 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.2.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.2.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
 - 3.4.1 SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - 3.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,





SENADO FEDERAL

- mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física ou pessoa jurídica

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2025 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2025, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no edital de credenciamento nº ____/2025, que não há na (nome do proponente)_____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
– MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor
Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu
serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da
Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de
que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





SENADO FEDERAL

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste





SENADO FEDERAL

Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste **Termo de Autorização** ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;





SENADO FEDERAL

- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Faria Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior





SENADO FEDERAL

- ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem





SENADO FEDERAL

- de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput desta Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES





SENADO FEDERAL

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .





SENADO FEDERAL

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL

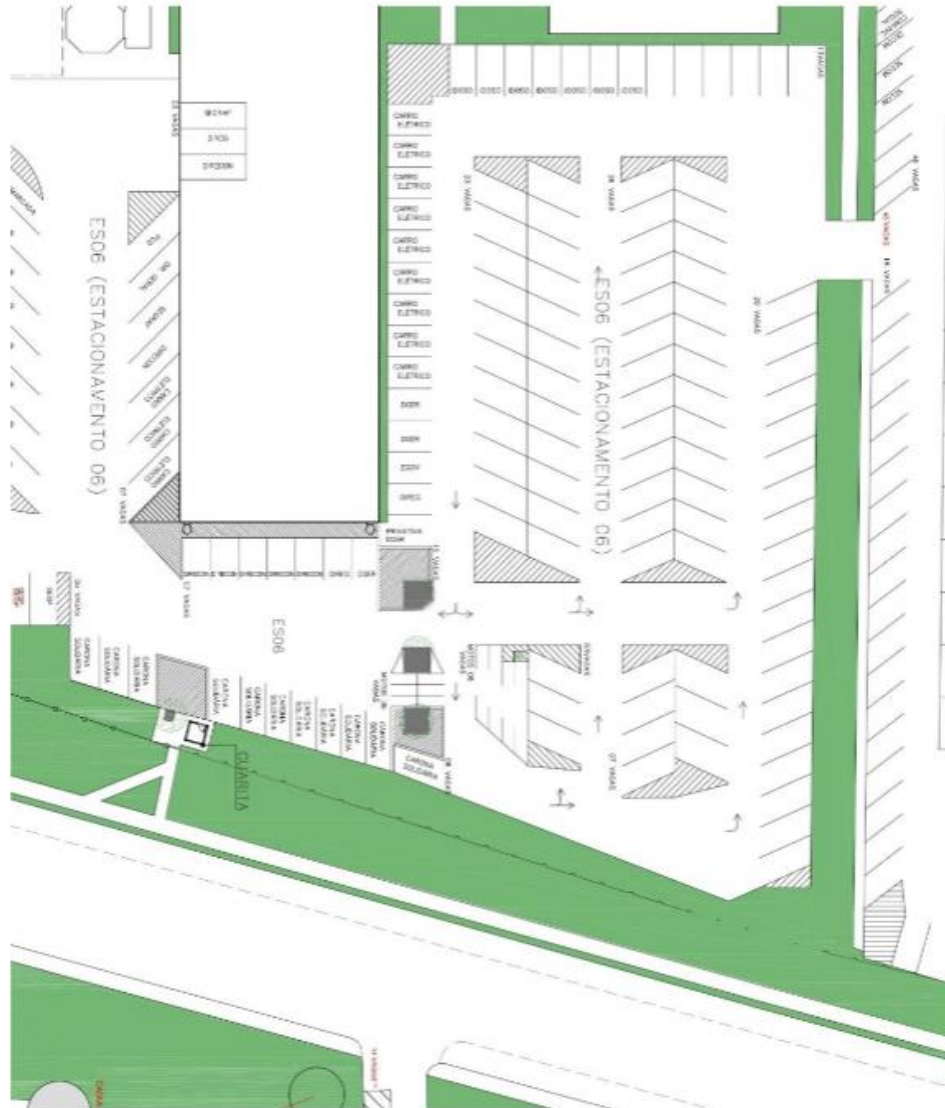




SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO





SENADO FEDERAL
Advocacia

PARECER Nº 462/2025 - ADVOSF
Processo nº 00200.011709/2025-41

Minuta de edital de credenciamento. Autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço público para comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovos e mel processados na “Feira Orgânica” semanal que é realizada nas dependências do Senado Federal. Análise jurídica. Recomendações.

I – RELATÓRIO

Vêm a esta Advocacia os autos do processo em referência, que versa sobre o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para cessão temporária de uso de espaço público no âmbito do Senado Federal, com vistas à comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovos e mel processados na “Feira Orgânica” semanal promovida no âmbito desta Casa Legislativa, de modo que seja analisada a regularidade jurídica do procedimento proposto, bem assim da minuta de edital de credenciamento constante do Documento nº 00100.117917/2025-81-1.

O Termo de Referência/Projeto Básico correspondente ao procedimento recomendado consta do documento nº 00100.117057/2025-85. De acordo com o referido documento, busca-se o credenciamento de pessoas físicas e jurídicas que comercializem alimentos orgânicos certificados, de forma que essas pessoas possam utilizar espaço público no âmbito do Senado Federal, durante a realização das “Feiras Orgânicas” semanais, com vistas a disponibilizar produtos orgânicos e artesanais de qualidade ao público que participa do aludido evento, bem assim promover





SENADO FEDERAL
Advocacia

maior socialização e conscientização dos colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

I - ANÁLISE

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não tem atribuição institucional para emitir juízo de valor sobre questões que extrapolam seu núcleo de competência ou que são próprias de outras unidades nem sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Noutro passo, tem-se que o credenciamento ora proposto não pretende viabilizar contratações futuras, mas sim autorizar que particulares possam vir a fazer uso de um espaço público, de forma precária, para a exploração de atividade comercial que venha a garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos e em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal que frequenta a “Feira Orgânica” promovida pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social do Senado Federal.

Nesse contexto, a autorização para uso de espaço público na forma pretendida caracteriza-se como um ato administrativo discricionário, unilateral e precário. É ato discricionário, pois o Poder Público irá analisar a conveniência e oportunidade da concessão da autorização. É ato precário, pois não há direito subjetivo do particular à obtenção ou continuidade da autorização, perdurando essa somente enquanto houver interesse por parte da Administração.

Por meio da autorização de uso proposta, o Poder Público facultará o uso de bem público a um determinado particular em atenção a





SENADO FEDERAL
Advocacia

interesse predominantemente privado. Poderá essa autorização ser revogada a qualquer tempo sem que o beneficiário tenha qualquer direito de indenização ou de permanência.

Não obstante, considerada a multiplicidade de eventuais interessados, impõe-se um processo seletivo, de modo prestigiar os princípios da isonomia, da moralidade e da impessoalidade, evitando-se privilegiar o interesse de um em detrimento dos demais. Daí a razão do processo de credenciamento, escolha e sorteio, de modo a garantir igualdade de condições para todos aqueles que atendam as exigências da Administração, as quais devem estar voltadas ao alcance do interesse público.

O objetivo do credenciamento pretendido é apenas selecionar o maior número possível de pessoas ou empresas capazes de disponibilizar para venda produtos alimentícios orgânicos e artesanais durante a realização da “Feira Orgânica” do Senado Federal, de modo que o público participante possa se aproveitar da oferta diversificada de produtos com boa qualidade. A única condição imposta é que os interessados satisfaçam os requisitos mínimos estabelecidos pela Administração.

A autorização de uso muito se assemelha ao instituto da permissão de uso de bem público. Ambos não possuem natureza contratual. O instituto da autorização de uso tem como característica marcante a precariedade em maior grau que a existente nas permissões. A autorização deve se cingir a eventos de curta duração, como feiras, seminários, comícios etc.

Por ser a emissão da autorização de uso de bem público um ato unilateral da Administração Pública, ser outorgada e instrumentalizadas





SENADO FEDERAL
Advocacia

por intermédio do respectivo termo autorizativo (ato administrativo) e não por meio de contrato administrativo (negócio jurídico), o respectivo procedimento de credenciamento de beneficiários interessados não se subordina diretamente aos ditames da Lei nº 14.133/2021 e, por conseguinte, não necessita ser precedido de licitação. Muito embora a autorização de uso de espaço público não esteja abrangida pela legislação aplicável às contratações públicas, é sempre recomendável que a Administração realize processo seletivo destinado a assegurar a transparência, a impessoalidade e a igualdade de oportunidades a todos os eventuais interessados.

Por outro lado, muito embora não seja compulsória a observância dos preceitos da Lei nº 14.133/2021, é plenamente possível a utilização subsidiária de disposições da mencionada lei no procedimento de credenciamento em tela.

Na lição de Odete Medauar¹, é desnecessária a realização de certame licitatório para o deferimento de autorização de uso de bem público, uma vez tratar-se de ato administrativo, discricionário e precário, pelo qual a Administração consente que um particular utilize privativamente um bem público. De regra, o prazo da autorização de uso é curto, poucas e simples são suas normas disciplinadoras, independe de autorização legislativa e licitação, podendo ser revogada a qualquer tempo.

Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em obra específica sobre o tema, seguindo o entendimento majoritário dos doutrinadores, não tem dúvida em afirmar que a autorização de uso de espaço público não possui natureza contratual, ficando excluída da necessidade de ser precedida do

¹ MEDAUAR, Odete. Direito Administrativo Moderno. 8. ed. São Paulo: RT, 2004. p. 290-291.





SENADO FEDERAL
Advocacia

certame licitatório². Não sendo a autorização de uso em tela um contrato, não há que se cogitar em contratação direta e, por conseguinte, em ato de dispensa ou de inexigibilidade de licitação.

O Senado Federal já tinha se valido desse modelo de credenciamento, nos termos do Edital de Credenciamento nº 001/2016³, cuja finalidade também era a de selecionar o maior número possível de pessoas ou empresas capazes de ofertar produtos alimentícios orgânicos e artesanais com qualidade e diversificação durante a realização da “Feira Orgânica do Senado Federal. Segundo consta do Termo de Referência subjacente, o Edital de Credenciamento nº 001/2016 vigorou até 03/09/2020.

Agora, a Administração busca novos credenciamentos visando poder contar com a participação do maior número possível de pessoas ou empresas capazes de ofertar produtos alimentícios orgânicos e artesanais durante a realização da “Feira Orgânica” do Senado Federal.

O pretendido edital destina-se tão somente a tornar pública a intenção da Administração do Senado Federal de credenciar eventuais pessoas interessadas em comercializar seus produtos na “Feira Orgânica” do Senado Federal, mediante a obtenção de autorização de uso, onerosa e a título precário, em procedimento de credenciamento capaz de garantir isonomia em todo o processo de seleção e de convocação, no qual estarão previamente definidas as condições a serem satisfeitas pelas pessoas físicas ou jurídicas interessadas.

Nesse ponto, cumpre salientar a legislação brasileira que regulamenta a produção e comercialização de produtos orgânicos

² DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Permissão de Serviço Público e Permissão de Uso. Quando cabe a Licitação. In “Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos”. 3. ed. São Paulo: Malheiros, p. 40-41.

³ Documento SIGAD nº 00100.072280/2016-03 – Processo nº 00200.008351/2016-88.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

estabelece que, para serem comercializados como "orgânicos", os produtos devem ser certificados por organismos credenciados pelo Ministério da Agricultura, devendo seguir o disposto na Lei Federal nº 10.831/2003 e na respectiva regulamentação advinda do Decreto nº 6.323/2007, detalhando os procedimentos para a produção, certificação e comercialização de produtos orgânicos.

Desse modo, considerando o princípio da legalidade, verifica-se que a minuta de edital de credenciamento em exame exige dos pretendentes credenciados a satisfação das condições estabelecidas das normas acima citadas, por meio da apresentação de: comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; ou comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA autorizado a realizar a venda direta sem certificação; ou comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg). Para a comercialização dos itens de laticínios, ovos e mel, todos necessitam de registro junto ao MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

No Termo de Referência subjacente ficou consignado que “para exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea.

Destaca-se, contudo, que não foi informada qual será a periodicidade da autorização (semanal, quinzenal, mensal, semestral ou até





SENADO FEDERAL
Advocacia

mesmo quinquenal) nem o tempo de utilização do espaço pelos feirantes autorizados (horas por dia de ocupação) em razão da autorização de uso de espaço público pelos respectivos beneficiários.

Todavia, embora haja previsão de que o edital de credenciamento vigore por 10 (dez) anos, ficou estabelecido que os primeiros sorteados poderão receber autorização para venderem seus produtos na aludida feira pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, sem um critério definido em relação a como será definido o prazo específico da autorização, o que não nos parece razoável, pois carecerá o edital do mínimo de previsibilidade para que os interessados possam avaliar a vantajosidade do credenciamento.

Ademais, uma autorização tão longa, como seria a do prazo de 5 (cinco) anos, parece ser incompatível com o instituto da “autorização de uso”, cuja outorga deve se cingir a eventos de curta duração.

Essa indefinição do prazo da autorização e da periodicidade, assim como a previsão da possibilidade de extensão ao prazo máximo admitido, têm potencial de gerar tratamento desigual e desproporcional entre os credenciados, visto que, se os oito primeiros sorteados receberem autorizações pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os demais credenciados ficarão sem perspectiva de serem convocados para novos sorteios em um prazo de tempo razoável.

O ideal é que se estabeleça um método de escolha que garanta a todos os credenciados a possibilidade de virem a usufruir do espaço da feira em condições de igualdade, valendo-se, para tanto, dos critérios da limitação de tempo de participação nas feiras (por evento semanal, mensal, trimestral, semestral etc.), da periodicidade para os sorteios e da utilização do sistema rodízio por lista de credenciados.





SENADO FEDERAL
Advocacia

Assim, recomenda-se que o órgão técnico responsável pelo credenciamento ora proposto reavalie a questão a partir do que foi argumentado acima e justifique a opção escolhida, a qual deverá prestigiar, a maior dimensão possível, a concretização dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência, moralidade, impessoalidade e julgamento objetivo.

Superada essa questão relacionada à duração da autorização de uso a ser outorgada aos futuros credenciados sorteados, recomenda-se constar do edital que os pretensos credenciados devam assinar declaração de que todos os produtos ofertados na “Feira Orgânica” do Senado Federal foram produzidos, manuseados e serão comercializados em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.831/2003 e pelo Decreto Presidencial nº 6.323/2007.

Quanto às exigências de habilitação ao credenciamento por parte de pessoas físicas, recomenda-se que no subitem 2.1 da minuta de edital em apreço sejam incluídos os seguintes documentos: carteira de Identidade com foto e comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).

Quanto às exigências habilitatórias para as pessoas jurídicas, sugere-se que os subitens 2.2.7, 2.2.8 e 2.3.3 passem a ter a seguinte redação:

“2.1.7 Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;

2.1.8 Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;

(...)

2.3.3 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”





SENADO FEDERAL
Advocacia

E mais, que se insira na minuta de edital o subitem 2.3.5, com o seguinte teor:

2.3.5 Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

Outro ponto que merece reforma diz respeito ao prazo para a impugnação do edital, tendo em vista que foi previsto o prazo de apenas 3 dias, o qual será contado a partir da data de publicação do edital de credenciamento.

Também precisa ser definida a data da realização do primeiro sorteio dos credenciados que deverão ser os primeiros beneficiários das primeiras autorizações de uso de espaço público para comercialização de seus produtos na “Feira Orgânica” do Senado Federal, que deve observar um prazo razoável a partir da data da publicação do edital.

Assim, considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital de licitação poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame; considerando que se trata de edital de credenciamento, no qual a abertura para o credenciamento perdurará durante todo o tempo de vigência do referido edital; considerando, ainda, que nos editais de licitação o prazo para a abertura pode variar entre 8 (oito) e 60 (sessenta) dias após a data de publicação do edital (art. 55 da Lei nº 14.133/2021), tem-se como necessário que se defina, de modo razoável e compatível com o objeto do credenciamento, a partir de qual prazo (a ser contado da data de publicação do edital) deverá ser realizado o primeiro sorteio entre os credenciados.





SENADO FEDERAL
Advocacia

A partir dessa data estabelecida para o sorteio, recomenda-se que se estabeleça que o edital de credenciamento poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data do primeiro sorteio.

III - CONCLUSÃO

Desse modo, ante a indefinição de pontos considerados fundamentais para o exame da matéria em análise, esta Advocacia se reserva o direito de apenas se manifestar conclusivamente acerca da proposta de credenciamento em tela após serem sanadas todas as questões acima colocadas.

É o parecer.

Brasília, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
LUCIANO DE SOUSA DIAS
Assessor Jurídico - OAB/DF 12.260

Aprovo. Junte-se ao processo e encaminhe-se à COCDIR/SADCON, conhecimento e providências de sua alçada.

Brasília, 11 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)
FELIPE DE PAULA LYRA
Advogado do Senado Federal – OAB/DF nº 76.533
Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Ofício nº 201/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 14 de julho de 2025.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico. Complementação da instrução. Análise das recomendações da ADVOSF.

Senhora Coordenadora, em exercício, da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) objetivando, segundo o Termo de Referência (TR)¹:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

A Advocacia do Senado Federal – ADVOSF registrou sua análise dos autos no **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**², de 11/07/2025. Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pelo órgão técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF no quadro abaixo:

Quadro: Recomendações da ADVOSF

Item	Recomendação (citação literal do Parecer)
1	No Termo de Referência subjacente ficou consignado que “para exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea. Destaca-se, contudo, que não foi informada qual será a periodicidade da autorização (semanal, quinzenal, mensal, semestral ou até mesmo quinquenal) nem o tempo de utilização do espaço pelos feirantes autorizados (horas por dia de ocupação) em razão da autorização de uso de espaço público pelos respectivos beneficiários.

¹ 00100.117057/2025-85-1.

² 00100.127643/2025-38.



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

	Todavia, embora haja previsão de que o edital de credenciamento vigore por 10 (dez) anos, ficou estabelecido que os primeiros sorteados poderão receber autorização para venderem seus produtos na aludida feira pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, sem um critério definido em relação a como será definido o prazo específico da autorização, o que não nos parece razoável, pois carecerá o edital do mínimo de previsibilidade para que os interessados possam avaliar a vantajosidade do credenciamento. Ademais, uma autorização tão longa, como seria a do prazo de 5 (cinco) anos, parece ser incompatível com o instituto da “autorização de uso”, cuja outorga deve se cingir a eventos de curta duração. Essa indefinição do prazo da autorização e da periodicidade, assim como a previsão da possibilidade de extensão ao prazo máximo admitido, têm potencial de gerar tratamento desigual e desproporcional entre os credenciados, visto que, se os oito primeiros sorteados receberem autorizações pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os demais credenciados ficarão sem perspectiva de serem convocados para novos sorteios em um prazo de tempo razoável. O ideal é que se estabeleça um método de escolha que garanta a todos os credenciados a possibilidade de virem a usufruir do espaço da feira em condições de igualdade, valendo-se, para tanto, dos critérios da limitação de tempo de participação nas feiras (por evento semanal, mensal, trimestral, semestral etc.), da periodicidade para os sorteios e da utilização do sistema rodízio por lista de credenciados. Assim, recomenda-se que o órgão técnico responsável pelo credenciamento ora proposto reavalie a questão a partir do que foi argumentado acima e justifique a opção escolhida, a qual deverá prestigiar, a maior dimensão possível, a concretização dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência, moralidade, impessoalidade e julgamento objetivo.
2	Superada essa questão relacionada à duração da autorização de uso a ser outorgada aos futuros credenciados sorteados, recomenda-se constar do edital que os pretendentes credenciados devam assinar declaração de que todos os produtos ofertados na “Feira Orgânica” do Senado Federal foram produzidos, manuseados e serão comercializados em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.831/2003 e pelo Decreto Presidencial nº 6.323/2007.
3	Quanto às exigências de habilitação ao credenciamento por parte de pessoas físicas, recomenda-se que no subitem 2.1 da minuta de edital em apreço sejam incluídos os seguintes documentos: carteira de Identidade com foto e comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).
4	Quanto às exigências habilitatórias para as pessoas jurídicas, sugere-se que os subitens 2.2.7, 2.2.8 e 2.3.3 passem a ter a seguinte redação: <i>“2.1.7 Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;</i> <i>2.1.8 Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;</i> <i>(...)</i> <i>2.3.3 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.”</i> E mais, que se insira na minuta de edital o subitem 2.3.5, com o seguinte teor:



SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

	2.3.5 <i>Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).</i>
5	Outro ponto que merece reforma diz respeito ao prazo para a impugnação do edital , tendo em vista que foi previsto o prazo de apenas 3 dias, o qual será contado a partir da data de publicação do edital de credenciamento.
6	Também precisa ser definida a data da realização do primeiro sorteio dos credenciados que deverão ser os primeiros beneficiários das primeiras autorizações de uso de espaço público para comercialização de seus produtos na “Feira Orgânica” do Senado Federal, que deve observar um prazo razoável a partir da data da publicação do edital. Assim, considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital de licitação poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame; considerando que se trata de edital de credenciamento, no qual a abertura para o credenciamento perdurará durante todo o tempo de vigência do referido edital; considerando, ainda, que nos editais de licitação o prazo para a abertura pode variar entre 8 (oito) e 60 (sessenta) dias após a data de publicação do edital (art. 55 da Lei nº 14.133/2021), tem-se como necessário que se defina, de modo razoável e compatível com o objeto do credenciamento, a partir de qual prazo (a ser contado da data de publicação do edital) deverá ser realizado o primeiro sorteio entre os credenciados. A partir dessa data estabelecida para o sorteio, recomenda-se que se estabeleça que o edital de credenciamento poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data do primeiro sorteio. (Grifos do SEECON)

Fonte: Elaboração própria a partir do **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**³.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT para **(1) análise e manifestação** sobre todas as recomendações do Parecer da ADVOSF. Além disso, **(2) solicitamos** que o OT, **se for necessário**, junte aos autos uma nova versão do Termo de Referência (TR) com as alterações advindas das recomendações, atualizando a versão anterior presente nos autos⁴. Lembramos, ainda, que a nova versão do Termo de Referência deve ser assinada pelos responsáveis pela sua elaboração, pelo Diretor do Órgão Técnico e pelos servidores indicados para a gestão do futuro ajuste, em atendimento ao disposto no art. 2º do Anexo III ao AGD nº 14/2022.

Após as providências indicadas neste expediente, o processo deve retornar ao SEECON/COCDIR para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR

³ 00100.127643/2025-38.

⁴ 00100.117057/2025-85-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

De acordo. À SGIDOC, para análise e manifestação sobre os pontos destacados neste expediente.

(verificar assinatura digital)

ANA CAROLINA COUTINHO VILLANOVA
Coordenadora, em exercício, da COCDIR



**SENADO FEDERAL**

Diretoria Executiva de Gestão

Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 44/2025 - NCAS/DIREG/DGER

Em 16 de julho de 2025.

Ao
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

ASSUNTO: Resposta ao Parecer nº 462/2025-ADVOSF _ Providências para redação final do Edital de Credenciamento da Feira Orgânica - referente ao Processo nº 00200.011709/2025-41.

Senhor (a),

Em resposta ao **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**, referente ao **Processo nº 00200.011709/2025-41**, o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social do Senado Federal, na condição de órgão técnico encarregado do credenciamento de que trata o edital em apreciação, considerando as competências discricionárias da Administração, apresenta as seguintes considerações e providências:

I. ACOLHIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES JURÍDICAS

A Administração, tendo em vista que a Feira Orgânica busca atender a uma demanda da comunidade interna de colaboradores, almejando o atendimento aos produtores credenciados apenas naquilo que atende ao propósito da Administração, acata as recomendações técnicas da Advocacia, conforme detalhado abaixo:

1. Documentação para credenciamento:



SENADO FEDERAL

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

- **Pessoas físicas:** Concordamos com a Inclusão de CPF e carteira de identidade com foto (inseridos na página 19, item Documentação para Pessoa Física).
 - **Pessoas jurídicas:** Concordamos com a inclusão do item:
 - Certidão Negativa do CADIN (inserido na página 19, Documentação para Pessoa Jurídica).
2. **Conformidade com legislação de orgânicos:**
- Concordamos com a inclusão Declaração Obrigatória de que os produtos atendem à Lei nº 10.831/2003 e ao Decreto nº 6.323/2007, ANEXO IX, página 35.
3. **Prazo para impugnação do edital:**
- Concordamos que o prazo para impugnação seja ampliado para 5 (cinco) dias úteis antes da data do primeiro sorteio, página 6
4. **Data do primeiro sorteio:**
- Concordamos que o primeiro sorteio deva ocorrer 30 (trinta) dias após a publicação do edital, garantindo maior transparência e prazo razoável para participação, item 3.5.4, página 7.

II. PONTOS SUJEITOS À DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO

Em contraponto, entendemos que a Administração detém prerrogativas legais suficientes para, resguardado o interesse público, estabelecer os aspectos discricionários destacados no parecer, considerando a natureza do objeto do credenciamento:





SENADO FEDERAL

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

1. Prazo e periodicidade das autorizações:

- **Manutenção da previsão de 5 anos para a autorização:** O prazo de cinco anos objetiva oferecer previsibilidade ao produtor de orgânicos e deve ser mantido como estímulo aos investimentos necessários em infraestrutura para a manutenção da oferta.
- **Não adoção do mecanismo de rodízio:** a produção de alimentos orgânicos exige planejamento de longo prazo e, em razão da sazonalidade de oferta, não comporta instabilidade ou descontinuidade na perspectiva de fornecimento de bens que precisam ser permanentemente produzidos e ofertados. Seria extremamente complexo e deletério para a oferta qualquer forma de rodízio que se estabeleça arbitrariamente sem atentar para os ciclos naturais de produção. Nesse sentido, entendemos que o mecanismo de sorteio e a fila de espera atendem aos interesses dos produtores, da comunidade interna do Senado e da Administração da Casa, sem déficit de legalidade nos aspectos licitatórios.
- **Capacidade operacional:** Mantém-se o limite de 8 feirantes simultâneos em área de 80 m², sendo a dinâmica de participação monitorada pela Administração com vista ao melhor funcionamento da Feira em favor do atendimento à comunidade interna.

2. Critérios de convocação:

- Manutenção da adoção de lista de espera por ordem de sorteio, com convocação conforme disponibilidade de vagas, a critério da Administração.

3. Fundamentação da modelagem:

- Consideramos que o modelo proposto atende ao interesse da Administração, aos princípios da isonomia, razoabilidade e



**SENADO FEDERAL**

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

transparência, evitando privilégios indevidos e garantindo acesso equitativo.

III. DEMAIS PROVIDÊNCIAS

- O Termo de Referência será atualizado para refletir as alterações acima.
- A minuta final do edital deverá ser submetida à Advocacia para aval conclusivo antes da publicação.

Agradecemos a pronta e elucidativa contribuição técnica, que fortalece a segurança jurídica do processo.

Atenciosamente,

Humberto Mendes de Sá Formiga
Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenador

De acordo.

Marcio Tancredi
Diretor-Executivo de Gestão





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO INTERNO DO SENADO FEDERAL POR MEIO DE CONCESSÃO DE USO VIA CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE FEIRA ORGÂNICA - NCAS

OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto “FEIRA ORGÂNICA” do presente Termo de Referência é autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.**

1.1.1. A FEIRA ORGÂNICA, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do Senado Federal para venda exclusiva de produtos orgânicos in natura ou processados de forma artesanal.

1.2. JUSTIFICATIVA PARA A AUTORIZAÇÃO

1.2.1 Descrição da situação atual

1.2.1.1 De acordo com o Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ROASF), o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) tem a atribuição de "propor novos modelos com vistas à implementação e disseminação da prática socioambiental", [...] e "atribuições correlatas". Nesse sentido, o NCAS é responsável pela viabilização do serviço de feira orgânica conforme o objetivo nº 9, do Plano de Logística Sustentável do Senado Federal (PGLS) 2024/2025, que é: "Expandir o uso de critérios de Sustentabilidade nas Compras e Contratações". Este objetivo está ligado ao resultado chave: "Monitorar a execução de Feira Orgânica do Senado Federal". Para tanto, a iniciativa proposta é: "Dar sequência ao Termo de Autorização nº 003/2020 e ao Credenciamento nº 001/2016 que foram prejudicados devido à pandemia (Processo SIGAD 00200.8351/2016).

1.2.2. Compreende-se, ademais, que a Feira Orgânica oportuniza a socialização entre colaboradores e produtores, além de incentivar a prática de hábitos saudáveis de consumo e de alimentação. Sendo





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

assim, a autorização é justificada pela previsão em normativos internos, conforme descrito no item anterior, bem como pela importância dessa ação diante dos objetivos institucionais relacionados ao bem-estar do corpo funcional e promoção das atividades de ações de sustentabilidade.

1.2.3 RESULTADOS ESPERADOS COM A AUTORIZAÇÃO

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

1.2.4 NÚMERO DO CONTRATO VIGENTE OU VENCIDO

1.2.4.1. Contrato que será substituído com a autorização pretendida:

Nº do Contrato	Objeto	Término da vigência
00200.008351/2016	Termo de referência para credenciamento de associação/ organização de produtores PARA IMPLANTAÇÃO DE FEIRA ORGÂNICA	3/9/2020

1.2.4.2 Não houve ocorrências decorrentes do Edital anterior para melhorias no presente TR.

1.2.5 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA FEIRA E PARA FEIRANTES

1.2.5.1 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto. Sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra chuva e sol intenso, quando necessário.

1.2.5.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

1.2.5.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessária para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. TIPO DE CONTRATAÇÃO

2.1.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.2.1. A autorização será outorgada após o procedimento de credenciamento e sorteio, nos termos deste TR e com aplicação subsidiária do art. 74, inciso IV, c/c art. 79, inciso I, da Lei 14.133/2021.

2.2.2. De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica.

2.2.3. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital, em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024, e realizado de acordo com o Anexo II deste TR. Os credenciamentos homologados terão vigência indeterminada até a fase de sorteio conforme descrito item 3.5. Os fornecedores com credenciamentos homologados que lograrem sucesso nos sorteios deverão atualizar os documentos, caso estiverem vencidos ou desatualizados, para prosseguirem às fases de assinatura do Documento de Credenciamento e o Termo de Autorização para Concessão de Uso do Espaço.

2.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA AUTORIZAÇÃO

2.3.1. As fases do processo de julgamento da autorização serão análise documental e sorteio.

2.3.1.1 Análise documental tem como objetivo verificar o atendimento das exigências expressas no Termo de Referência pelos interessados, bem como sua aptidão para prestação do serviço de Feira Orgânica, a fim de habilitá-los ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

2.3.1.2. O sorteio visa garantir tratamento isonômico aos credenciados homologados a partir da seleção por meio do fator aleatório. O sorteio será realizado conforme item 3.5.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 ESPAÇO DISPONIBILIZADO PARA A FEIRA E PARA FEIRANTES

3.1.1 Para a exploração do serviço de FEIRA ORGÂNICA será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

3.1.2 A autorização de ocupação de espaço físico por meio de concessão de uso a título precário e oneroso ocorrerá, conforme prevê este instrumento, via credenciamento, uma vez que a competição entre interessados é inviável.

3.1.3 Considera-se mais vantajosa para a Administração Pública a autorização simultânea de interessados aptos, quando necessário para garantir a oferta diversificada de produtos orgânicos em quantidade adequada ao público de colaboradores do Senado Federal.

3.2 DO CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS:

3.2.1 PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.1.1 Produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou

3.2.1.2 Produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou

3.2.1.3 Produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

3.2.1.4 É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

3.2.2 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital em





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do Edital para participar dos sorteios.

3.2.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO

3.2.3.1 Pessoas físicas ou jurídicas que:

3.2.3.2 Estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.3 Tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

3.2.3.4 Sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3.2.3.5 Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.3.6 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o Edital e seus Anexos em sua íntegra e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.2.3.7 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3.3 DA HABILITAÇÃO

3.3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3.3 Os documentos relativos à fase de habilitação constam no Anexo I do TR.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.4 DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

3.4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolado no Senado Federal em até 5 (cinco) dias úteis da publicação do Edital, na forma disposta no item 3.1 deste TR, devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do Edital e seus Anexos, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

3.4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento (Anexo II) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Contratações - DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

3.4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

3.4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

3.4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, da mesma forma em que foi entregue a documentação para habilitação.

3.4.7 Os recursos serão dirigidos à comissão de contratações diretas que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação a DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

3.5. SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA

3.5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

3.5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do Edital novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

3.5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

3.5.4 O primeiro sorteio deva ocorrer 30 (trinta) dias após a publicação do edital,

3.5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

3.5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

3.5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados.

3.6 PARTICIPAÇÃO OU NÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS

3.6.1 A participação de consórcios de empresas não será permitida já que o credenciamento, ao prever a contratação paralela e não excludente, não limita a participação e a autorização simultânea de interessados aptos a executar o objeto, sendo, portanto, desnecessária a união de esforços de empresas em consórcio para habilitação ao credenciamento.

3.7 PREVISÃO DE SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

3.7.1 A subcontratação parcial do objeto não é aplicável, já que a execução integral e direta do objeto por parte da autorizada ou das autorizadas se mostra viável sob a ótica técnica, econômica e social.

3.8 TRATAMENTO DIFERENCIADO A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

3.8.1 Haja vista que a intenção da Administração é ampliar o credenciamento de interessados em executar o serviço objeto da autorização, será observado o previsto no inciso III do art.12 do Anexo IV do ADG 14/2022, para não aplicar o tratamento diferenciado previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no que diz respeito ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, bem como, art. 10 do Decreto nº 8.538/2015.

3.8.2 A não aplicação da possibilidade do tratamento diferenciado previsto em lei é vantajoso para a administração pública neste caso, pois o tratamento diferenciado limita abranger um público-alvo maior de pessoas físicas e jurídicas. À vista disso, a intenção deste TR para operacionalização da Feira Livre é de poder dispor de fornecedores mais diversos possíveis para atuar na Feira, independentemente do tamanho ou forma de composição.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

3.9 DIREITO DE PREFERÊNCIA

3.9.1 Não se aplica o direito de preferência nesta autorização pelo fato de não se tratar de aquisição de bens e serviços de informática e automação.

4 REQUISITOS DO FORNECEDOR

4.1. NECESSIDADE DE VISTORIA

4.1.1 Não se aplica a necessidade de vistoria para este objeto, em conformidade com o art. 8º, alínea a, do Anexo III, do ADG nº 14/2022.

4.1 CAPACIDADE TÉCNICA

4.1.1 Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que a autorização não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pelos candidatos.

4.1.2 Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial.

4.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1.3.1 De acordo com o Anexo I.

4.2 NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

4.2.1 Não será necessário a apresentação de amostras por parte da licitante vencedora.

5 FORMALIZAÇÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

5.1.1 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do Senado Federal.

5.2 Após a homologação decorrente do processo de credenciamento e após o sorteio realizado, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização com os proponentes sorteados, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência, concedido em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.3 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.

5.4 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

5.5 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

5.6 PRAZO DE VIGÊNCIA E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE AJUSTE

5.6.1 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os candidatos ao credenciamento, o Senado Federal lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do Anexo III deste Termo de Referência. A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido.

5.6.2 O Termo de Autorização – Anexo III deste TR - será válido, a partir de sua assinatura, por 5 (cinco) anos, não prorrogáveis.

5.6.3 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

5.6.4 Considerando que a Administração não precisará dispor de créditos orçamentários vinculados a este credenciamento, a manutenção da autorização pelo prazo de 5 (cinco) anos visa oferecer vantagem econômica para a Administração, uma vez que este prazo reduz a quantidade de etapas do processo de autorização e garante a continuidade da prestação do serviço de Feira Orgânica.

6 MODELO DE GESTÃO

6.1 INDICAÇÃO DOS GESTORES E FISCAIS DO FUTURO AJUSTE

6.1.1 O Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS) será a unidade gestora do credenciamento previsto neste Termo de Referência e responsável pela fiscalização e acompanhamento da realização da Feira Orgânica, sendo o fiscal titular e o fiscal substituto, respectivamente:

- Danielle Abud Pereira (matrícula funcional nº 169680); e
- Raquel Alves Oliveira (matrícula funcional nº 270572)

6.2 FORMA DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

6.2.1 A comunicação entre o Senado Federal e a autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico do endereço sustentabilidade@senado.leg.br

6.2.2 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao NCAS – Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, qualquer irregularidade em relação às condições previstas no TR bem como no Termo de Autorização que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao NCAS apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

6.2.3 A comunicação deverá ser feita ao NCAS - Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail: sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.

6.3 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO OU ENTREGA DO OBJETO

6.3.1 A Contratada iniciará a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do Senado Federal, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos, improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

6.3.2 O Termo de Autorização, alterável pela Administração a qualquer tempo, em entendimento com fornecedores e usuários dos produtos, especificará o local, os dias e horários de funcionamento da Feira Orgânica.

6.3.3 A autorizada deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

6.3.4 Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura do Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao núcleo gestor da autorização notificar a autorizada formalmente, por meio eletrônico.

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 São obrigações da autorizada, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do contrato:

7.1.1 Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

- 7.1.2 Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- 7.1.3 Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- 7.1.4 Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5 Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- 7.1.6 Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- 7.1.7 Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- 7.1.8 Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- 7.1.9 Zelar pela área objeto da autorização e comunicar de imediato à Administração a sua utilização indevida por terceiros;
- 7.1.10 Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- 7.1.11 Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- 7.1.12 Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Referência, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- 7.1.13 Manter condições de segurança, urbanidade, higiene na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final e portar credencial de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- 7.1.14 Observar as normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como ter ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- 7.1.15 Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SF decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- 7.1.16 Manter assiduidade de frequência na participação da Feira Orgânica.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

7.1.17 Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;

7.1.18 Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;

7.1.19 Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biocompostáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

7.1.20 Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada; e

7.1.21 Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990

7.2 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.2.1 Constituem obrigações do Senado Federal para a execução do serviço de Feira Orgânica:

7.2.1.1 Disponibilizar área para realização do evento;

7.2.1.2 Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;

7.2.1.3 Disponibilizar acesso para exposição dos produtos;

7.2.1.4 Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e

7.2.1.5 Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

8 REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

8.3 A exploração das atividades não gera para o Senado Federal qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

8.4 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do Senado Federal, sendo da responsabilidade do autorizado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

8.5 O funcionamento da Feira Orgânica deverá ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00, em 1 (um) dia útil por semana. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a Feira Orgânica terá autorização para ocorrer no último dia útil da semana.

8.6 A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano.

8.7 A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Efetivada a prestação dos serviços, a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização – NCAS - realizará fiscalização, até o 5º dia útil subsequente ao fim de cada trimestre, sobre os serviços prestados e comprovação do atendimento às exigências contratuais.

10 PENALIDADES E DESCREDECENCIAMENTO

10.1 O inadimplemento de pagamentos que ultrapassar 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

10.2 Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada estará automaticamente descredenciada.

10.3 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do Protocolo Eletrônico do Senado Federal, no endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo>.

10.4 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

10.5 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

II - após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

III – o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

IV – o credenciado não mantiver as mesmas condições de participação e habilitação do credenciamento.

V – o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista na definição do objeto.

10.6 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no TR, será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7 A recusa injustificada por parte do credenciado em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocado pelo Senado Federal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

10.8 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

11 PREVISÃO DE ADOÇÃO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

11.1 A adoção de Instrumento de Medição de Resultado – IMR não se aplica ao objeto da autorização prevista neste Termo de Referência.

12 DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

12.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a autorizada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo: 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

12.2 O pagamento do valor é efetuados todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

12.3 O controle dos pagamentos pela Administração é feita de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88. A cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

13 CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1 O valor mensal disposto no item 12.1 deste TR será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

14 GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021 para a presente autorização, pois consoante previsto no inciso II do § 2º do art. 18, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, a possibilidade de ocorrência de prejuízos financeiros inerentes à execução do contrato é pouco significativa. Não sendo razoável, portanto, a exigência de garantia.

15 PLANO DE CONTRATAÇÕES

15.1 O objeto não consta do Plano de Contratações do ano corrente.

16 RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

DANIELLE ABUD PEREIRA

Auxiliar Parlamentar Jr

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

RAQUEL ALVES OLIVEIRA

Ajudante Parlamentar Intermediário

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

HUMBERTO MENDES DE SÁ FORMIGA

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenador

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MARCIO TANCREDI

Diretor-Executivo de Gestão





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral do Senado Federal





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

17 RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO FUTURO AJUSTE

(Assinado eletronicamente)

DANIELLE ABUD PEREIRA

Auxiliar Parlamentar Jr

(Assinado eletronicamente)

HUMBERTO MENDES DE SÁ FORMIGA

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS
Coordenador





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO I**DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no item 3.2 do Anexo I deste Edital, juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no Anexo II, e as declarações que constam nos Anexos III, IV e V deste Edital, a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).
2. Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; ou
3. Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; ou
4. Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
5. É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.
6. Caso os documentos para habilitação estejam completos mas o produtor/comerciante de produto orgânico, laticínios, ovos, mel ou processado artesanalmente não possua o certificado/cadastro necessário para habilitação, a Administração permitirá a sua participação no sorteio, como forma de ampliar e facilitar a participação de fornecedores.
7. No entanto, será dado prazo de 90 (noventa) dias para regularização da apresentação do documento necessário de certificação/cadastro para o produtor/comerciante que não possua. Findo o prazo de 90 (noventa) dias e se a documentação não for apresentada, o produtor/comerciante será considerado não habilitado e desclassificado.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

Documentação para Pessoa Física

- a. Carteira de Identidade com Foto;
- b. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- c. Anexo II – Documento de Credenciamento;
- d. Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- e. Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco; e
- f. Anexo IX – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- g. Itens de 1 a 6 do Anexo I quando aplicável.

Documentação para Pessoa Jurídica

- a. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b. Certidão Negativa do CADIN
- c. Anexo II - Documento de Credenciamento;
- d. Anexo V – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da CF;
- e. Anexo VI – Declaração nos Termos do Art 156 da Lei nº 14.133/2021;
- f. Anexo VII – Declaração de Relação de Parentesco;
- g. Anexo VIII – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS;
- h. Anexo IX – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- i. Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- j. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- k. Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS para o MEI não empregador;
- l. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- m. Itens de 1 a 6 do Anexo I quando aplicável.

Documentação adicional aplicável dependendo do tipo de Pessoa Jurídica

- n. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

- o. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- p. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física; e
- q. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

Informações Adicionais

- 8. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art 16 da lei 14.133/2021.
- 9. Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - a. Procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - b. Documento de identidade do procurador e;
 - c. Cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 10. A documentação referente à habilitação será objeto de análise pela Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do TR, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no TR e seus anexos.
- 11. Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:
 - a. SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
 - b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
 - c. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
 - d. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
 - e. Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.
- 12. As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO II**MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO**

DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

A _____ pessoa física ou pessoa jurídica inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade nº _____, telefone nº _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de Feira Orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento nº ____/2024 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE USO DO ESPAÇO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
UNião, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____.

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx>



SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO FEDERAL, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de __/__/____ a __/__/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

1. A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

2. O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e o comprovante de pagamento apresentado ao fiscal da Feira Orgânica no prazo não maior do que três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
 Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Autorização notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO FEDERAL, sendo da responsabilidade da autorizada providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do SENADO FEDERAL, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO FEDERAL qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO FEDERAL e a Autorizada será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste Termo de Autorização ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento.
- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este Termo de Autorização, salvo com autorização específica do Senado Federal;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Feira Orgânica, qualquer anormalidade no cumprimento deste Termo de Autorização, assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do Senado Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do Senado Federal;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste Termo de Autorização, observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter os boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do Senado Federal, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo Senado Federal;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do Senado Federal decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
dependências do órgão;

- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade de frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do Senado Federal, salvo em casos de impedimentos de força maior ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos; e
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequado para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Autorização as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO FEDERAL não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste Termo de Autorização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO FEDERAL para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do Termo de Autorização; e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário á regularização das faltas ou defeitos identificados.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente Termo de Autorização; e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Autorização poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - A - A feira deixar de ser realizada 5 (cinco) ou mais vezes por culpa exclusiva da AUTORIZADA dentre o período de 3 (três) meses;
 - B - Quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes; e
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Termo de Autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no caput desta Cláusula, este Termo de Autorização poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo de Autorização tem amparo no ATC nº 30/2002 do Senado Federal e de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste Termo de Autorização, deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO FEDERAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Termo de Autorização, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social - NCAS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

É permitida a comercialização de laticínios, ovos e mel que sejam provenientes de produtores com registro na Diretoria de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal e Animal – DIPOVA, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal e possuam o carimbo da DIPOVA/SDV/SEAGRI.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Autorização em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .

SENADO FEDERAL

Nome

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IV

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

O serviço a ser contratado deverá atender aos seguintes requisitos:

Objeto	Especificações Técnicas	Quantidade	CATSER	Crítérios e práticas de sustentabilidade
Feira semanal para comercialização de produtos orgânicos.	Serviço de comercialização de produtos orgânicos certificados, por meio de concessão de uso de espaço do Senado Federal via credenciamento de pessoa física ou pessoa jurídica interessada e apta a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios em formato de feira.	1 - Serviço do tipo feira de comercialização de produtos orgânicos disponível 1 dia por semana.	Grupo 612 Serviço 20079 Comercialização de Produto Orgânico	- Oferecer produtos e serviços ambientalmente responsáveis a preços competitivos; - Gerar menos resíduo, realizar a coleta seletiva ou reciclagem dos produtos usados; - Considerar os impactos ambientais dos serviços, ofertando sacolas biodegradáveis, conforme a legislação vigente; e - Praticar economia de água e energia.





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO V**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº ____/2024, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VI**DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021**

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VII**DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO**

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de credenciamento nº ____/2024, que não há na (nome do proponente) _____, CNPJ/CPF _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO VIII
**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – MEI
NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº 10.831/2003 E AO DECRETO Nº 6.323/2007

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela **Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003**, que dispõe sobre a **agricultura orgânica**, e pelo **Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007**, que a regulamenta.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



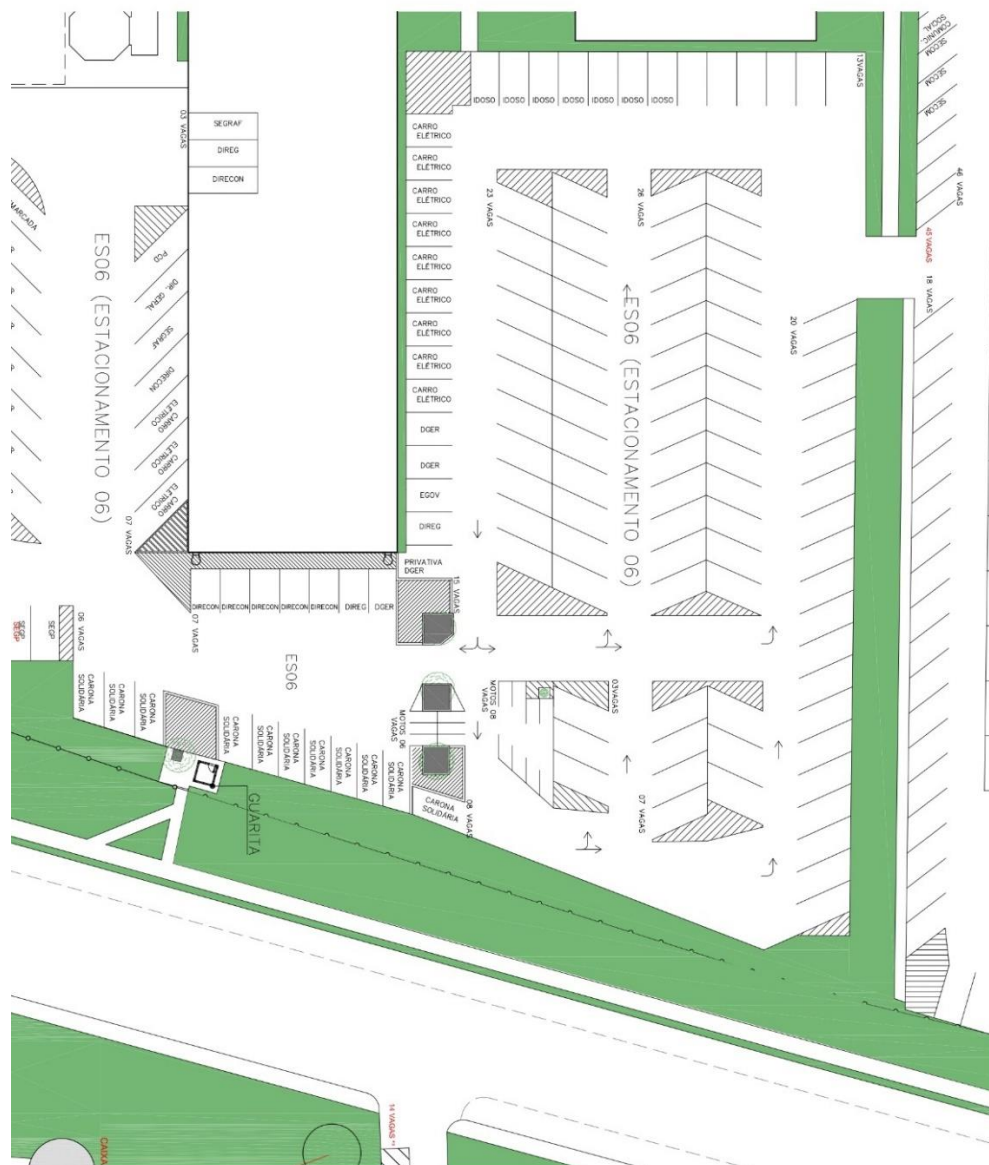


SENADO FEDERAL

Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social

ANEXO X

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Ofício nº 222/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 24 de junho de 2025.

Assunto: Encaminhamento ao órgão técnico. Complementação da instrução. Segunda oportunidade.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS) com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no **inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021**.

Após a análise dos autos pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, registrada no **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**², o processo foi remetido, por intermédio do Ofício nº 201/2025-SEECON/COCDIR/SADCON³, ao Órgão Técnico para manifestação. Em resposta, o Órgão Técnico (OT) juntou aos autos os seguintes documentos:

- a) Ofício nº 44/2025 - NCAS/DIREG/DGER⁴;
- b) Nova versão do Termo de Referência⁵.

¹ 00100.130329/2025-32-1.

² 00100.127643/2025-38.

³ 00100.128359/2025-89.

⁴ 00100.130329/2025-32.

⁵ 00100.130329/2025-32-1.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Por meio do Ofício nº 44/2025 - NCAS/DIREG/DGER⁶, o OT justificou e/ou retificou as informações constantes no processo em virtude das recomendações contidas no supracitado Parecer da ADVOSF.

Entretanto, ao analisar os documentos presentes nos autos, verificamos a necessidade de nova manifestação por parte do OT, para aprovação expressa da minuta de Edital elaborada por este Serviço.

Nesse contexto, a partir da última versão do TR e da manifestação do OT, este SEECON/COCDIR elaborou a **segunda versão da minuta do Edital de Credenciamento (Anexo 1)** que se pretende divulgar. **(1) Recomendamos** que o OT compare o texto da minuta de edital oferecida com o TR originário. Esclarecemos que as mudanças efetuadas em relação à última versão da minuta, **todas marcadas de amarelo, decorrem exclusivamente das adaptações feitas pelo OT na última versão do TR**. Por fim, caso o OT considere a minuta adequada, deve **(1.1) manifestar-se expressamente** nesse sentido.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao OT, para ciência, análise e manifestação técnica quanto ao disposto neste **ofício** e na **minuta de Edital** a este anexada. Após, solicitamos que o processo seja restituído a este Serviço para continuidade da instrução.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)
KLAUS MEDEIROS SAETTLER
Chefe do SEECON/COCDIR-Revisor

De acordo. À NCAS, para análise e manifestação sobre os pontos destacados neste expediente.

(verificar assinatura digital)
ADRIANA CRISTINA REPELEVICZ DE ALBERNAZ
Coordenadora da COCDIR

⁶ 00100.130329/2025-32.





SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025
PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX
Processo NUP 00200.011709/2025-41

(Versão 2)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.





SENADO FEDERAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

2.2 Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do [Edital](#) em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) para participar dos sorteios.

2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.





SENADO FEDERAL

2.6 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no item 4.2 deste Edital, e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item 3.2 deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).





SENADO FEDERAL

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até **5 (cinco)** dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA



SENADO FEDERAL

5.1 O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.

5.2 A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.

5.3 O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.

5.4 O primeiro sorteio ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação do edital.

5.5 O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.

5.6 Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.

5.7 Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

6.1 Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

6.2 A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.

6.3 Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.

6.4 Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.





SENADO FEDERAL

6.5 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2](#) deste Edital.

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1](#) deste Edital.

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.





SENADO FEDERAL

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.





SENADO FEDERAL

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador; e
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização; e
- h. Anexo VIII – Declaração de que os produtos atendem à Lei nº 10. 831/2003 e ao Decreto nº 6323/2007.
- i. Anexo IX – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, xx de xxx de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;

2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);

2.1.3 Anexo II - Documento de Credenciamento;

2.1.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;

2.1.5 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;

2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;

2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 Certidão Negativa do CADIN;

2.2.3 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;





SENADO FEDERAL

- 2.2.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.5 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- 2.2.6 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.8 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.2.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.2.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas





SENADO FEDERAL

deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- 3.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.





SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física ou pessoa jurídica

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2025 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2025, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no edital de credenciamento nº ____/2025, que não há na (nome do proponente)_____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)





SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
– MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor
Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu
serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da
Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de
que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



ANEXO VII

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº _____/_____
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
FEDERAL, E _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR





SENADO FEDERAL

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste





SENADO FEDERAL

Termo de Autorização, ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste **Termo de Autorização** ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;





SENADO FEDERAL

- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Faria Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior





SENADO FEDERAL

- ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem





SENADO FEDERAL

- de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput desta Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES





SENADO FEDERAL

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .





SENADO FEDERAL

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL





SENADO FEDERAL

ANEXO VIII**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI N°10.831/2003 E AO
DECRETO N°6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura

(representante legal)

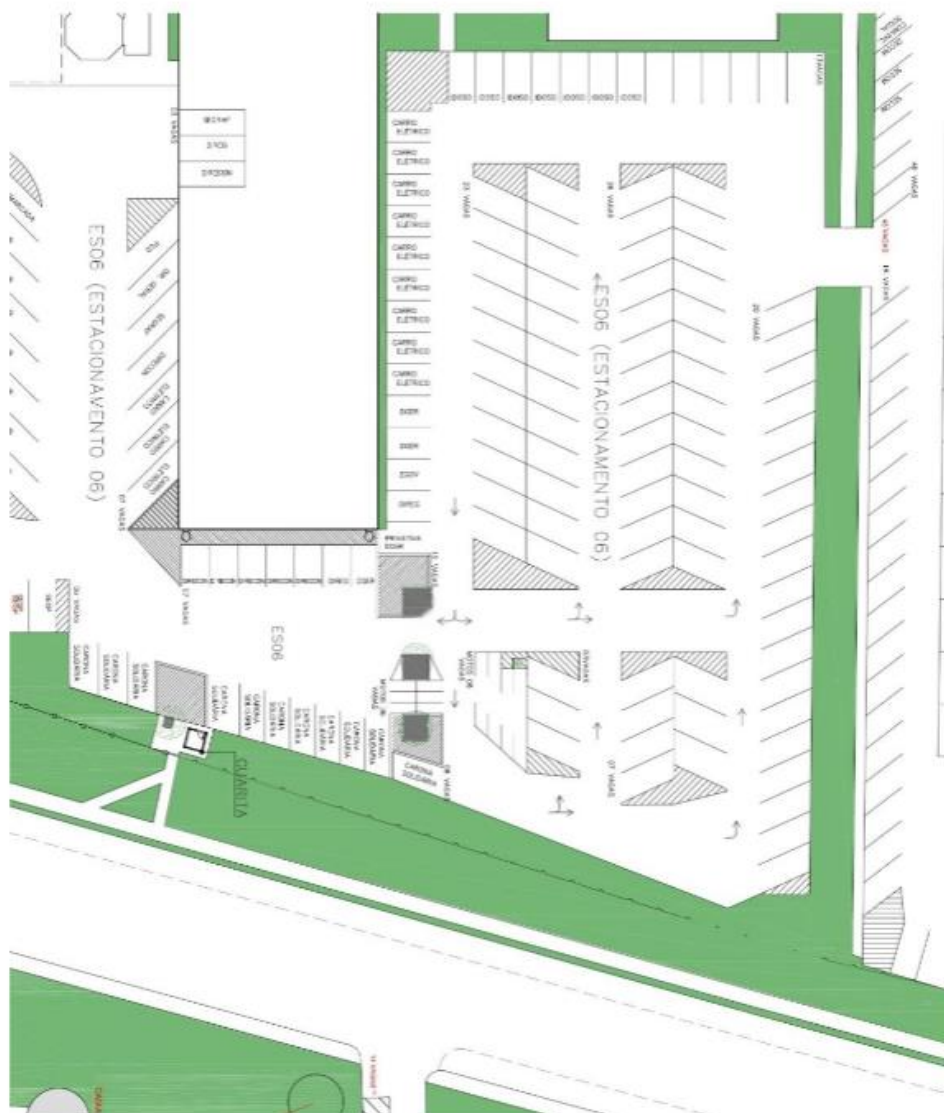




SENADO FEDERAL

ANEXO IX

PLANTA BAIXA DO LOCAL DA FEIRA ORGÂNICA





SENADO FEDERAL

Diretoria Executiva de Gestão
Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais

OFÍCIO nº 46/2025 - NCAS/DIREG/DGER

Em 25 de julho de 2025.

Ao
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

ASSUNTO: Manifestação favorável do Órgão Técnico à minuta de Edital encaminhada ao NCAS.

Prezadas(os),

Em resposta ao **Ofício nº 222/2025-SEECON/COCDIR/SADCON**, quanto às recomendações do **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**, referente ao **Processo nº 00200.011709/2025-41**, o Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social do Senado Federal, na condição de órgão técnico encarregado do credenciamento de que trata o edital em apreciação, **manifesta-se favoravelmente, sem ressalvas, aos termos da minuta encaminhada para apreciação.**

Atenciosamente,

Humberto Mendes de Sá Formiga
Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social
Coordenador





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Relatório Conclusivo nº 047/2025-SEECON/COCDIR/SADCON

Em 25 de julho de 2025.

Assunto: Relatório Conclusivo para
deliberação do Ordenador de Despesas.

Senhora Coordenadora da COCDIR,

Tratam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS) com o objetivo, de acordo com o Termo de Referência (TR)¹:

(...) autorização da ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira. A qual visa comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente. Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente

O Órgão Técnico (OT) recomendou a contratação direta do objeto na modalidade de inexigibilidade de licitação, com base no **inciso IV do art. 74 c/c inciso I do art. 79, ambos da Lei 14.133/2021**

Cabe informar que há um edital de credenciamento para o mesmo objeto publicado², que foi instruído por meio do processo 00200.008246/2023-78, já analisado pela Advocacia do Senado Federal – ADVOSF³ e autorizado pela DGER⁴. Entretanto, por meio do OFÍCIO nº 42/2025 - NCAS/DIREG/DGER⁵, o OT solicita que esse edital seja cancelado, para a publicação do edital decorrente da instrução em tela, haja a vista a necessidade de, *in verbis*: “(...) estabelecer com maior clareza a diversidade mínima como parte do objeto da licitação (item 1.1 do edital) e as condições de descredenciamento (item 7.3.5 do edital) para o caso de não observância da diversidade mínima esperada.”

¹ 00100.130329/2025-32-1.

² Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-2-2025>. Acesso em 21/07/2025.

³ 00100.218352/2024-77.

⁴ 00100.062996/2025-85.

⁵ 00100.117057/2025-85.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Assim, os autos vieram a este SEECON para as providências previstas no § 2º, do art. 54, do ADG nº 14/2022.

1. DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela tem por fundamento demanda apresentada pelo NCAS no **Ofício nº 42/2025/NCAS/DIREG/DGER**⁶. Como se trata de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) sem dispêndio para o SF, **não constam nos autos** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.

O novo edital tem como objetivo substituir o **Edital de Credenciamento nº 002/2025**, publicado em 10/04/2025. Este, por sua vez, substituiu o **Edital de Credenciamento nº 001/2016**⁷, cuja vigência, de acordo com o **item 1.2.4.1 do TR**⁸, terminou em 03/09/2020.

2. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O OT elaborou o **Termo de Referência (TR)**⁹, que ainda aguarda aprovação pela autoridade competente, na forma do art. 9º, inciso IV, do Anexo V, do RASF (Regulamento Administrativo do Senado Federal), vigente nesta data, e do art. 24, do ADG nº 14/2022.

No TR encontramos as informações especificadas pelo OT para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, tais como a descrição do objeto, a modalidade de contratação sugerida, as justificativas da contratação em si e do quantitativo solicitado, as especificações de habilitação requeridas e a indicação dos futuros gestores e fiscais do contrato.

Em relação ao espaço a ser ocupado, o **item 3.1 do TR** informa que será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia

⁶ 00100.117057/2025-85.

⁷ Disponível em <[Credenciamento 1/2016 - Transparência e Prestação de Contas](#)> Acesso em 30/06/2025.

⁸ 00100.117057/2025-85-1, p. 2.

⁹ 00100.130329/2025-32-1.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
 Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
 Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol, quando necessário.

De acordo com o **item 5.6.3 do TR**, o Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, improrrogáveis a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.

Quanto ao pagamento, o **item 12.1 do TR** informa que ficou estipulado o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² utilizado a ser recolhido ao erário, via Guia de Recolhimento da União – GRU. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Desta forma, cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 26,88 – vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

Buscando demonstrar a inviabilidade de competição fundada no inciso IV do art. 74 c/c art. 79 da Lei 14.133/2021, o órgão técnico justificou, no **item 2.2.2 do TR**¹⁰:

De acordo com a Lei supracitada, é **inexigível** a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento (art. 74, inciso IV). O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. (Grifo do Original)

4. DA VERIFICAÇÃO PRELIMINAR

Em atendimento ao art. 20, § 2º, inciso II, do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (ATC N. 14/2022), a COCVAP, nos termos do **Ofício nº 0323/2025-COCVAP/SADCON**, de 30/06/2025¹¹, assim se manifestou:

Da apreciação da última versão do Termo de Referência (TR) elaborado pelo órgão técnico e registrado no SIGAD sob NUP 00100.117057/2025-85, verificamos a presença dos itens obrigatórios previstos no art. 5º - Anexo III do ADG n. 14/2022.

Nesse caso em específico, devemos observar o requerido pelo art. 23 do ADG n.14/2022, por se tratar de CREDENCIAMENTO. Assim sendo, no âmbito de verificação preliminar, **não há óbice em ratificar que os procedimentos**

¹⁰ 00100.130329/2025-32-1., p. 3.

¹¹ 00100.117307/2025-87.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

adotados pelo órgão técnico estão em conformidade com o dispositivo normativo acima elencado. (Grifo do SEECON)

5. DA ANÁLISE DA ADVOCACIA DO SENADO FEDERAL – ADVOSF

Em observância ao disposto no art. 205, do RASF vigente, o processo foi encaminhado à Advocacia do Senado Federal – ADVOSF, órgão da Casa a quem incumbe analisar os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais pertinentes ao tema.

Nesse contexto, a Advocacia do Senado Federal, em primeira oportunidade, emitiu o **Parecer nº 462/2025-ADVOSF**, de 11/07/2025¹². Sem retirar a necessidade da leitura e análise de todo o teor do Parecer Jurídico pelo Órgão Técnico (OT) e demais áreas responsáveis, destacamos os seguintes apontamentos da ADVOSF e as respostas do OT no **Ofício nº 44/2025-NCAS-DIREG-DEGER**¹³, de 16/07/2025:

Quadro 1 - Recomendações da ADVOSF e respostas do Órgão Técnico

Item	Recomendação (citação literal do Parecer nº 462/2025-ADVOSF)	Respostas do OT (citação literal do Ofício nº 44/2025-NCAS-DIREG-DEGER)
1	No Termo de Referência subjacente ficou consignado que “para exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do Senado Federal, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea. Destaca-se, contudo, que não foi informada qual será a periodicidade da autorização (semanal, quinzenal, mensal, semestral ou até mesmo quinquenal) nem o tempo de utilização do espaço pelos feirantes autorizados (horas por dia de ocupação) em razão da autorização de uso de espaço público pelos respectivos beneficiários. Todavia, embora haja previsão de que o edital de credenciamento vigore por 10 (dez) anos, ficou estabelecido que os primeiros sorteados poderão receber autorização para venderem seus produtos na aludida feira pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos, sem um critério	1. Prazo e periodicidade das autorizações: o Manutenção da previsão de 5 anos para a autorização: O prazo de cinco anos objetiva oferecer previsibilidade ao produtor de orgânicos e deve ser mantido como estímulo aos investimentos necessários em infraestrutura para a manutenção da oferta. o Não adoção do mecanismo de rodízio: a produção de alimentos orgânicos exige planejamento de longo prazo e, em razão da sazonalidade de oferta, não comporta instabilidade ou descontinuidade na perspectiva de fornecimento de bens que precisam ser permanentemente produzidos e ofertados. Seria extremamente complexo e deletério para a oferta qualquer forma de rodízio que se estabeleça arbitrariamente sem atentar para os ciclos naturais de produção. Nesse sentido, entendemos que o mecanismo de sorteio e a fila de espera atendem aos

¹² 00100.127643/2025-38

¹³ 00100.130329/2025-32.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

definido em relação a como será definido o prazo específico da autorização, o que não nos parece razoável, pois carecerá o edital do mínimo de previsibilidade para que os interessados possam avaliar a vantajosidade do credenciamento. Ademais, uma autorização tão longa, como seria a do prazo de 5 (cinco) anos, parece ser incompatível com o instituto da “autorização de uso”, cuja outorga deve se cingir a eventos de curta duração. Essa indefinição do prazo da autorização e da periodicidade, assim como a previsão da possibilidade de extensão ao prazo máximo admitido, têm potencial de gerar tratamento desigual e desproporcional entre os credenciados, visto que, se os oito primeiros sorteados receberem autorizações pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, os demais credenciados ficarão sem perspectiva de serem convocados para novos sorteios em um prazo de tempo razoável. O ideal é que se estabeleça um método de escolha que garanta a todos os credenciados a possibilidade de virem a usufruir do espaço da feira em condições de igualdade, valendo-se, para tanto, dos critérios da limitação de tempo de participação nas feiras (por evento semanal, mensal, trimestral, semestral etc.), da periodicidade para os sorteios e da utilização do sistema rodízio por lista de credenciados. Assim, recomenda-se que o órgão técnico responsável pelo credenciamento ora proposto reavalie a questão a partir do que foi argumentado acima e justifique a opção escolhida, a qual deverá prestigiar, a maior dimensão possível, a concretização dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, transparência, moralidade, impessoalidade e julgamento objetivo.	interesses dos produtores, da comunidade interna do Senado e da Administração da Casa, sem déficit de legalidade nos aspectos licitatórios. o Capacidade operacional: Mantém-se o limite de 8 feirantes simultâneos em área de 80 m², sendo a dinâmica de participação monitorada pela Administração com vista ao melhor funcionamento da Feira em favor do atendimento à comunidade interna. 2. Critérios de convocação: o Manutenção da adoção de lista de espera por ordem de sorteio, com convocação conforme disponibilidade de vagas, a critério da Administração. 3. Fundamentação da modelagem: o Consideramos que o modelo proposto atende ao interesse da Administração, aos princípios da isonomia, razoabilidade e transparência, evitando privilégios indevidos e garantindo acesso equitativo.
--	---





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

2	Superada essa questão relacionada à duração da autorização de uso a ser outorgada aos futuros credenciados sorteados, recomenda-se constar do edital que os pretendentes credenciados devam assinar declaração de que todos os produtos ofertados na “Feira Orgânica” do Senado Federal foram produzidos, manuseados e serão comercializados em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.831/2003 e pelo Decreto Presidencial nº 6.323/2007.	2. Conformidade com legislação de orgânicos: o Concordamos com a inclusão Declaração Obrigatória de que os produtos atendem à Lei nº 10.831/2003 e ao Decreto nº 6.323/2007, ANEXO IX, página 35.
3	Quanto às exigências de habilitação ao credenciamento por parte de pessoas físicas, recomenda-se que no subitem 2.1 da minuta de edital em apreço sejam incluídos os seguintes documentos: carteira de Identidade com foto e comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF).	1. Documentação para credenciamento: o Pessoas físicas: Concordamos com a Inclusão de CPF e carteira de identidade com foto (inseridos na página 19, item Documentação para Pessoa Física).
4	Quanto às exigências habilitatórias para as pessoas jurídicas, sugere-se que os subitens 2.2.7, 2.2.8 e 2.3.3 passem a ter a seguinte redação: “2.1.7 <i>Certidão de regularidade perante a Fazenda do Distrito Federal ou, em se tratando de empresa com sede em outra unidade federação, do Estado e do Município onde estiver registrada;</i> 2.1.8 <i>Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal;</i> (...) 2.3.3 <i>Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.</i> ” E mais, que se insira na minuta de edital o subitem 2.3.5, com o seguinte teor: 2.3.5 <i>Certidão Negativa junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN)..</i>	1. Documentação para credenciamento: (...) o Pessoas jurídicas: Concordamos com a inclusão do item: ▪ Certidão Negativa do CADIN (inserido na página 19, Documentação para Pessoa Jurídica
5	Outro ponto que merece reforma diz respeito ao prazo para a impugnação do edital , tendo em vista que foi previsto o prazo de apenas 3 dias, o qual será contado a partir da data de publicação do edital de credenciamento.	o Concordamos que o prazo para impugnação seja ampliado para 5 (cinco) dias úteis antes da data do primeiro sorteio, página 6





SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

6	Também precisa ser definida a data da realização do primeiro sorteio dos credenciados que deverão ser os primeiros beneficiários das primeiras autorizações de uso de espaço público para comercialização de seus produtos na “Feira Orgânica” do Senado Federal, que deve observar um prazo razoável a partir da data da publicação do edital. Assim, considerando o disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital de licitação poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data de abertura do certame; considerando que se trata de edital de credenciamento, no qual a abertura para o credenciamento perdurará durante todo o tempo de vigência do referido edital; considerando, ainda, que nos editais de licitação o prazo para a abertura pode variar entre 8 (oito) e 60 (sessenta) dias após a data de publicação do edital (art. 55 da Lei nº 14.133/2021), tem-se como necessário que se defina, de modo razoável e compatível com o objeto do credenciamento, a partir de qual prazo (a ser contado da data de publicação do edital) deverá ser realizado o primeiro sorteio entre os credenciados. A partir dessa data estabelecida para o sorteio, recomenda-se que se estabeleça que o edital de credenciamento poderá ser impugnado até 3 (três) dias antes da data do primeiro sorteio. (Grifos do SEECON)	5. Data do primeiro sorteio: o Concordamos que o primeiro sorteio deva ocorrer 30 (trinta) dias após a publicação do edital, garantindo maior transparência e prazo razoável para participação, item 3.5.4, página 7
---	--	---

Fonte: Elaboração própria a partir do Parecer 462/2025-ADVOSF e Ofício nº 44/2025-NCAS-DIREG-DEGER.

As demais recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.

6. DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO E DA MINUTA DE CONTRATO



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Da parte deste SEECON/COCDIR, com base na última versão do Termo de Referência juntado aos autos¹⁴, foi elaborada a segunda versão da minuta de edital de credenciamento (**Anexo 1**), devidamente aprovada pelo Órgão Técnico¹⁵.

7. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a presente contratação encontra-se devidamente instruída, em atendimento ao art. 54, *caput* e §§ 1º e 2º, do ADG nº 14/2022, para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas. Assim, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, **competete à Senhora Diretora-Geral**, conforme definido no art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf) vigente nesta data, caso entenda pertinente:

- a. **APROVAR** o Termo de Referência¹⁶ e as minutas de edital de credenciamento (**Anexo 1**), nos termos do inciso IV;
- b. **DESIGNAR** os gestores e fiscais da avença titulares e substitutos, nos termos do inciso IX;
- c. **REVOGAR** o edital de credenciamento para o mesmo objeto que encontrasse publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP¹⁷, autorizado pelo DESPACHO 1410/2025-DGER¹⁸.

Após as providências acima, os autos deverão retornar à SADCON para atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 e no inciso I do parágrafo único do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, sugerimos o encaminhamento dos autos à Diretoria-Geral (DGER) para análise e apreciação.

Respeitosamente,

(verificar assinatura digital)

FERNANDO VERÍSSIMO BRANDIZZI
SEECON/COCDIR

(verificar assinatura digital)

KLAUS MEDEIROS SAETTLER

¹⁴ 00100.130329/2025-32-1.

¹⁵ 00100.134617/2025-66.

¹⁶ 00100.130329/2025-32-1.

¹⁷ Disponível em: <https://www6g.senado.gov.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/credenciamento-2-2025>. Acesso em 21/07/2025.

¹⁸ 00100.062996/2025-85.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON
Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR
Serviço de Execução de Contratos – SEECON

Processo nº 00200.011709/2025-41

Chefe de Serviço do SEECON

De acordo.

À **SADCON** para conhecimento e posterior encaminhamento à DGER para a avaliação do mérito e decisão acerca da autorização da inexigibilidade de licitação.

(verificar assinatura digital)

ADRIANA C. R. ALBERNAZ

Coordenadora da COCDIR, em exercício

De acordo.

À DGER para análise e deliberação.

(verificar assinatura digital)

FELIPE ORSETTI PRADO

Diretor da SADCON, em exercício





SENADO FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025
PUBLICAÇÃO: XX/XX/XXXX
Processo NUP 00200.011709/2025-41

(Versão 2)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO, por meio do seu Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, nos limites da competência atribuída pelo inciso II do parágrafo único do ar. 16 do Regulamento Orgânico Administrativo do Senado Federal (Anexo ao Ato do Presidente nº 22, de 2022) e com fundamento, de forma subsidiária e no que couber, no inciso IV do art. 74 e inciso I do art. 79 da Lei 14.133, de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá **propostas de credenciamento** com vistas à autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de serviço do tipo Feira Orgânica, a ser realizado nas dependências do Senado Federal.

1. DO OBJETO

1.1 O presente **Edital** tem por objeto o credenciamento, a qualquer tempo, para autorização da ocupação de espaço físico do SENADO, a título precário e oneroso, por pessoas físicas ou jurídicas aptas a prestar o serviço semanal de comercialização de produtos orgânicos alimentícios certificados, laticínios, ovo e mel processados de forma artesanal, por meio de concessão de uso, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1 Os alimentos orgânicos devem ser certificados conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente.

1.2 A comercialização de produtos orgânicos em formato de feira, doravante denominada Feira Orgânica, define-se como feira móvel, com funcionamento semanal, composta por quiosques/bancas desmontáveis, cujo funcionamento se dá por meio de concessão de uso do espaço interno do SENADO, para venda exclusiva de produtos orgânicos *in natura* ou processados.

1.3 Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizado em área do estacionamento interno do SENADO, com capacidade aproximada para acomodação e circulação de, no máximo, 8 (oito) feirantes, de forma simultânea, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas e sol intenso, quando necessário.



SENADO FEDERAL

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do Credenciamento:

2.1.1 produtores orgânicos certificados por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**

2.1.2 produtores orgânicos cadastrados em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**

2.1.3 produtores orgânicos certificadas dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).

2.2 Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.3 O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do [Edital](#) em conformidade com o art. 5º do Decreto 11.878/2024. Desta forma, novos fornecedores poderão se cadastrar a qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) para participar dos sorteios.

2.4 Não poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que:

2.4.1 estejam impedidas de contratar com a Administração Pública Federal, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.2 tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.4.3 sejam parentes ou cujos sócios e administradores tenham parentesco em grau de ascendência, descendência ou colateralidade; ou mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com senadores, servidores efetivos ou ocupantes de cargos comissionados no Senado Federal, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

2.4.4 tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.5 Antes de efetuar a inscrição, os interessados deverão conhecer o [Edital](#) e seus [Anexos](#) em sua íntegra e certificar-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.



SENADO FEDERAL

2.6 O indeferimento da inscrição não prejudicará nova inscrição do interessado.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 Os documentos de habilitação ao credenciamento apresentados pelos interessados serão analisados e julgados pela Comissão de Contratações Diretas, conforme disposto Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e no item 4.2 deste Edital, e, após a emissão de Relatório Conclusivo pela Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, o credenciamento será homologado pela Diretoria-Executiva de Contratações, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

3.2 Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos listados no [item 3.2 do Anexo I deste Edital](#), juntamente com a requisição de credenciamento, cujo modelo está no [Anexo II](#), e as declarações que constam nos [Anexos III, IV e V deste Edital](#), a qualquer tempo, durante a vigência deste Edital, digitalizados e endereçados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do Senado, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nessa mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo, o qual também está disponível pelo link [manual.pdf](#).

3.3 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante o envio de:

3.2.1 procuração com firma reconhecida e a especificação de poderes;

3.2.2 documento de identidade do procurador e;

3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.

3.4 Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.

3.4.1 A habilitação será verificada por meio do SICAF em relação aos documentos abrangidos pelo referido Sistema.

3.4.2 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser enviados na forma prevista no item [3.2](#) deste Capítulo.

3.4.3 Os credenciamentos homologados terão validade de indeterminada durante a vigência deste [Edital](#), a contar da publicação conforme disposto no [item 4.4](#).



SENADO FEDERAL

4. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS JULGAMENTOS

4.1 Qualquer pedido de esclarecimento ou impugnação aos termos deste ato convocatório deverá ser protocolada no SENADO em até 5 (cinco) dias úteis da publicação [deste Edital](#), na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#), devendo ser respondido em até 3 (três) dias úteis do recebimento do pedido, sem prejuízo da faculdade prevista no § 4º do art. 170 da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A Comissão de Contratações Diretas, designada pela Portaria da Diretoria Executiva de Contratações (DIRECON) nº 20, de 2024, ou outras que vierem a substituí-la, será responsável pelo exame e julgamento dos documentos de habilitação, conforme Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e ADG nº 14/2022. Essa Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências [deste Edital](#) e seus [Anexos](#), sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos nesses documentos.

4.3 Após a habilitação, a requisição de credenciamento ([Anexo II](#)) será enviada para homologação pela Diretoria Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON, conforme competência estabelecida no art. 10, inciso III, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, após a emissão de relatório conclusivo pela COCDIR.

4.4 O resultado do julgamento dos documentos de habilitação será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da requisição de credenciamento, conforme disposto no art. 18 do Decreto 11.878, de 2024.

4.5 Os interessados poderão recorrer do resultado da publicado, em relação à inabilitação, apresentando razões devidamente fundamentadas e por escrito, em até 3 (dias) úteis, contados a partir da data de publicação.

4.6 Os recursos deverão ser encaminhados via e-Protocolo, na forma disposta no [item 3.2 deste Edital](#).

4.7 Os recursos serão dirigidos à Comissão de Contratações Diretas, que, se não reconsiderar a decisão de inabilitação em até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos, encaminhará o recurso com a sua motivação à DIRECON, que deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento dos autos.

5. DO SORTEIO DAS AUTORIZADAS COM HABILITAÇÃO HOMOLOGADA



SENADO FEDERAL

- 5.1** O critério de sorteio definirá os fornecedores da Feira Orgânica. Apenas as autorizadas com habilitação homologada poderão participar dos sorteios para as vagas disponíveis.
- 5.2** A quantidade de vagas para fornecedores da Feira Orgânica é de no mínimo 1 (um) e no máximo 8 (oito). A qualquer momento durante a vigência do [Edital](#) novos fornecedores poderão solicitar credenciamento para participar dos sorteios.
- 5.3** O sorteio será realizado por 1 (um) administrador e 3 (três) funcionários do NCAS, mediante procedimento aleatório em que será eleito um fornecedor por vez. Os sorteios serão repetidos até atingir a quantidade de fornecedores necessária.
- 5.4** O primeiro sorteio ocorrerá 30 (trinta) dias após a publicação do edital.
- 5.5** O sorteio será feito dentre todos os fornecedores credenciados homologados até o momento do sorteio. Cada sorteio terá como participantes os fornecedores que ainda não tenham sido contemplados no Edital vigente. O objetivo disto é dar maior oportunidade a todos.
- 5.6** Sempre que houver a necessidade de repor um fornecedor, a Administração realizará novo sorteio.
- 5.7** Os sorteios serão objeto de campanha de divulgação pelo Órgão Gestor nos portais do Senado Federal, sem prejuízo da divulgação em outros meios, a fim de garantir a publicidade do processo e ampliar a participação de interessados

6. DA FORMALIZAÇÃO E DOS PRAZOS

- 6.1** Este [Edital de Credenciamento](#) terá vigência de dez anos, a contar de sua publicação. O credenciamento ficará aberto durante a vigência do Edital.
- 6.2** A formalização do ajuste será feita por meio do Termo de Autorização para concessão de uso de espaço, assinado pela Diretoria-Geral do SENADO.
- 6.3** Após a etapa de homologação, considerando o sorteio realizado entre os credenciados, conforme disposto no [Capítulo 5 deste Edital](#), o SENADO lavrará o Termo de Autorização, cujo modelo consta do [Anexo VII deste Edital](#). A autorização será concedida em caráter pessoal e intransferível, a título precário e oneroso, observadas as condições inerentes ao comércio a ser exercido, sendo vedada qualquer subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da autorização concedida pelo SENADO.
- 6.4** Após o Termo de Autorização ser concedido, a Administração observará, de forma trimestral, se os requisitos de concessão estão sendo cumpridos. O máximo de tempo que um fornecedor poderá permanecer na Feira Orgânica será de 5 (cinco) anos improrrogáveis.



SENADO FEDERAL

6.5 A exploração da área autorizada deverá ser feita exclusivamente pelo credenciado autorizado. É de responsabilidade exclusiva e integral da autorizada a utilização de pessoal para a exploração da área, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Administração.

6.6 A recusa injustificada por parte da credenciada em assinar o Termo de Autorização, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data em que for convocada pelo SENADO, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e desistência.

6.7 Nos casos de descredenciamento, descumprimento do Termo de Autorização ou desistência pela credenciada autorizada, será realizado novo sorteio para preenchimento da vaga.

7. DO DESCREDENCIAMENTO

7.1 A qualquer momento, as pessoas físicas ou jurídicas credenciadas podem solicitar o descredenciamento, caso não tenham mais interesse, por meio do e-Protocolo Eletrônico do SENADO, da forma disposta no [item 3.2](#) deste Edital.

7.2 O credenciado continuará vinculado ao cumprimento de suas obrigações até o término do procedimento de descredenciamento.

7.3 A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

7.3.1 o credenciado tiver contra si registradas reclamações dos usuários com relação à qualidade e/ou preços praticados, após a devida análise das reclamações pela gestão da Casa;

7.3.2 após haver confirmado a participação em um evento, o credenciado deixar de comparecer nos dias indicados;

7.3.3 o credenciado se recusar, por 3 (três) vezes a participar, após ter sido convocado;

7.3.4 o credenciado não mantiver as condições de participação e habilitação do credenciamento.

7.3.5 o credenciado não mantiver a diversidade mínima prevista no [item 1.1.1 deste Edital](#).

7.4 No caso do descredenciamento pelo não-cumprimento das disposições mencionadas no [Edital](#), será garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

8. DO PAGAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO

8.1 Nos termos do art. 5º, inciso III, do ATC nº 30/2002, a credenciada sorteada para a prestação do serviço de Feira Orgânica deverá recolher ao erário o valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado. O valor do m² foi apurado conforme Ofício da Secretaria de Patrimônio, Processo 00200.000003/2025-53 – *Aprovação da Tabela de Custos a ser Aplicada no Exercício de 2025 Junto aos Utentes*. Será disponibilizado 3 m² por feirante. Assim sendo, cada feirante deverá pagar o valor de 3 m² por mês correspondente a R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

8.2. O pagamento do valor é efetuado todos os meses via Guia de Recolhimento da União – GRU emitida pelo Senado Federal.

8.3. O controle dos pagamentos pela Administração é feito de forma trimestral, da seguinte forma: a autorizada inicia as atividades da Feira Orgânica e paga mensalmente o valor de R\$ 26,88 (vinte e seis reais e oitenta e oito centavos); a cada três meses a Administração apura os pagamentos mensais efetuados.

9. DO REAJUSTE

9.1 – O valor mensal disposto no [Capítulo 8 deste Edital](#) será corrigido a cada exercício financeiro, conforme previsto no art. 4º, § 4º, do ATC nº30/2002, pela Secretaria de Patrimônio.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Os usuários e credenciados poderão denunciar ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, por meio do endereço eletrônico sustentabilidade@senado.leg.br, qualquer irregularidade em relação às condições previstas neste [Edital](#) bem como no Termo de Autorização ([Anexo VII](#)), que não estejam correspondentes ao que foi acordado. Caberá ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social apurar os fatos e tomar medidas para reparar as ocorrências, desde que em sua esfera de competência. Em caso de impossibilidade de intermediação da ocorrência, será conduzida à Diretoria-Geral que arbitrar as providências a serem adotadas.

10.2 A comunicação deverá ser feita ao Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social, de forma direta, pessoalmente ou por escrito, a partir do e-mail sustentabilidade@senado.leg.br ou por outro meio eletrônico. Também serão válidos os registros fotográficos, prova material irrefutável da infração cometida pela Autorizada, que serão analisados, podendo levar, inclusive, ao descredenciamento da autorizada por descumprimento dos termos contratuais.



SENADO FEDERAL

10.3 São partes integrantes [deste Edital](#):

- a. Anexo I – Documentação para Habilitação;
- b. Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
- c. Anexo III – Declaração do cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- d. Anexo IV – Declaração nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- e. Anexo V – Declaração de relação de parentesco;
- f. Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS – MEI não Empregador; e
- g. Anexo VII – Minuta do Termo de Autorização; e
- h. Anexo VIII – Declaração de que os produtos atendem à Lei nº 10. 831/2003 e ao Decreto nº 6323/2007.
- i. Anexo IX – Planta Baixa do Local da Feira Orgânica.

11. DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente credenciamento que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília-DF, xx de xxx de 2025.

ILANA TROMBKA
Diretora-Geral



SENADO FEDERAL

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024.
2. Para fins de habilitação ao credenciamento, os interessados deverão enviar os documentos abaixo relacionados, quando aplicáveis, digitalizados e direcionados à Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR, por meio do e-Protocolo, endereço eletrônico <https://www.senado.gov.br/e-protocolo/>, ou pela página inicial do SENADO, <https://www12.senado.leg.br/hpsenado> (Menu > Institucional > Serviços > e-Protocolo). Nesta mesma página é possível acessar o manual que auxilia o uso do e-Protocolo ou pelo link [manual.pdf](#):
 - a) Comprovante de produtor orgânico certificado por um Organismo da Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC) credenciado junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA vinculados a uma OAC válida; **ou**
 - b) Comprovante de produtor orgânico cadastrado em grupo junto ao MAPA para realizar a venda direta sem certificação; **ou**
 - c) Comprovante de produtor orgânico certificado dentro do padrão Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade Orgânica (SisOrg).
 - d) Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

2.1 Documentação para Pessoa Física:

- 2.1.1 Carteira de Identidade com Foto;
- 2.1.2 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
- 2.1.3 Anexo II - Documento de Credenciamento;
- 2.1.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da CF;
- 2.1.5 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.1.6 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.1.7 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.2 Documentação para Pessoa Jurídica:

- 2.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2.2 Certidão Negativa do CADIN;
- 2.2.3 Anexo II - Requerimento de Credenciamento;



SENADO FEDERAL

- 2.2.4 Anexo III – Declaração do Cumprimento ao Inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal de 1988;
- 2.2.5 Anexo IV – Declaração nos Termos do art. 156 da Lei no 14.133/2021;
- 2.2.6 Anexo V – Declaração de Relação de Parentesco;
- 2.2.7 Anexo VI – Declaração Substitutiva ao Certificado de Regularidade do FGTS (Quando o MEI for não empregador);
- 2.2.8 Anexo VIII – Declaração de Conformidade com a legislação de produtos orgânicos;
- 2.2.9 Certidão negativa de inscrição em dívida ativa do Distrito Federal;
- 2.2.10 Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2.2.11 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da lei 12.440/11; e
- 2.2.12 Alíneas “a” a “d” do item 2 deste Anexo I, quando aplicável.

2.3 Documentação adicional:

- 2.3.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 2.3.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de **sociedades civis**, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 2.3.3 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou se Insolvência Civil expedida no domicílio da pessoa física; e
- 2.3.4 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990.

3. Informações adicionais:

- 3.1 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão requerer o credenciamento quando observar o disposto no art.16 da lei 14.133/2021.
- 3.2 Serão aceitas inscrições por meio de terceiros, mediante a apresentação ou envio por e-mail de:
 - 3.2.1 procuração com firma reconhecida e com a especificação de poderes;
 - 3.2.2 documento de identidade do procurador e;
 - 3.2.3 cópia do documento de identidade daquele que pretende o credenciamento.
- 3.3 A documentação referente à habilitação será objeto de análise pelo Comissão de Contratações Diretas que verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital, sendo desconsiderada, motivadamente, aquela documentação que não esteja adequada aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
- 3.4 Ao analisar a documentação referente à habilitação, a Comissão de Contratações Diretas



SENADO FEDERAL

deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

- 3.4.1** SICAF, a fim de verificar a composição societária das entidades e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e ao art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.2** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 3.4.3** Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 3.4.4** Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP;
- 3.4.5** Consulta consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU.

As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome dos interessados ao credenciamento.



SENADO FEDERAL

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A pessoa física ou pessoa jurídica

Inscrita no CPF/CNPJ sob o número _____, estabelecida no endereço _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico (e-mail) _____ neste ato representada por _____ (nome), _____ (CPF), Cédula de Identidade n° _____, telefone n° _____ e endereço eletrônico _____ requer autorização de uso, a título precário e oneroso, de espaço para exploração comercial de feira orgânica a ser realizada nas dependências do Senado Federal, em Brasília/DF, em período e horário definido em concordância com a Administração, durante a validade do credenciamento.

Afirma ainda que possui toda a infraestrutura e documentação necessária para suprir as necessidades físicas para oferta do serviço de Feira Orgânica. Nesta oportunidade, aceita todas as exigências do Edital de Credenciamento n° ____/2025 e se compromete a cumpri-las.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART.7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital de Credenciamento nº _____/2025, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO IV

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 156 DA LEI Nº 14.133/2021

A empresa _____ (nome/razão social), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade (RG) nº _____, expedida por _____, e do CPF nº _____,

DECLARA, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, **não estar a empresa**, por qualquer motivo, **punida** com suspensão do direito de licitar **ou declarada inidônea** por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

Declaro, em atendimento ao previsto no edital de credenciamento nº ____/2025, que não há na (nome do proponente)_____, CNPJ _____, administrador, sócio ou associado com poder de direção, que seja familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau) de senador, de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou autorização ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.

Brasília, ____ de ____ de ____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO SUBSTITUTIVA AO CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS
– MEI NÃO EMPREGADOR**

Eu, _____,
representante legal da razão social _____,
inscrita sob o CNPJ nº _____, DECLARO que sou Microempreendedor
Individual (MEI) e que não sou empregador(a), nem possuo segurados da previdência social a meu
serviço, estando, portanto, dispensado(a) da apresentação de Certificado de Regularidade do
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), conforme previsto no inciso III, do art. 108, da
Resolução CGSN Nº 140 de 22 de maio de 2018.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de
que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)



SENADO FEDERAL

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº
 ____/____/____ QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SENADO
 FEDERAL, E ____
 ____.

O SENADO FEDERAL, com sede na Via N2, Gráfica, Bloco 10, em Brasília – DF, CEP: 70.165-900, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela Diretora Geral Sra. Ilana Trombka, e _____, doravante denominada AUTORIZADA, inscrita no CNPJ _____, estabelecida na _____, CEP: _____, neste ato Representada pelo _____ (CARGO), _____ (NOME), Portador da Cédula de Identidade nº _____ e CPF _____, celebram o presente Termo de Autorização, instruído no Senado Federal, para cessão precária e onerosa de espaço no Senado Federal, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Autorização tem por objeto autorização da ocupação de espaço físico de área pública localizada no estacionamento interno do SENADO, a título precário e oneroso, sem ocupação fixa, para comercialização de produtos alimentícios orgânicos certificados, em formato de feira, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo total de vigência deste Termo de Autorização é de 5 (cinco) anos não prorrogáveis, contados de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



SENADO FEDERAL

A AUTORIZADA deverá pagar mensalmente o valor por metro quadrado (m²) utilizado no valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) corrigido pela Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio, a título de ressarcimento dos custos administrativos da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento deverá ser efetuado por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) e sua comprovação, a partir da apresentação do comprovante de pagamento, não deverá exceder três meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por metro quadrado utilizado no espaço interno do SENADO FEDERAL pela autorizada, será corrigido anualmente pela Secretaria de Patrimônio, conforme art. 4º, § 4º do ATC nº 30/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá dispêndios de recursos orçamentário-financeiros por parte da Administração na execução do presente Termo de Autorização.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A AUTORIZADA executará o serviço objeto deste Termo de Autorização, compreendendo a comercialização de produtos orgânicos por meio de feira móvel no espaço interno do SENADO, semanalmente, no prazo de 5 (cinco) anos improrrogáveis, a contar da assinatura pela Diretoria-Geral do Termo de Autorização para concessão de uso do espaço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A feira de produtos orgânicos acontecerá em todos os meses do ano, em dia e horário acordados entre as partes, incluídos prazos para montagem e desmontagem no espaço do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será destinado 1 (um) dia útil por semana para o funcionamento da Feira Orgânica. Ela deve ocorrer, normalmente, no período entre 08h00 e 13h00. Nos casos em que o dia acordado não for dia útil, a feira está autorizada a ocorrer no último dia útil da semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A AUTORIZADA deverá iniciar as atividades tendentes à ocupação da área autorizada em tempo hábil para que esteja, até a data prevista, apta para explorar o espaço de acordo com a legislação vigente, sob pena de revogação da autorização.

PARÁGRAFO QUARTO – Considerando o disposto no art. 61 do ADG nº 14/2022, nas hipóteses em que o início da execução do objeto não coincidir com a data da assinatura deste



SENADO FEDERAL

[Termo de Autorização](#), ou com prazo estabelecido neste documento, caberá ao Núcleo Gestor da Contratação notificar a AUTORIZADA formalmente, em meio eletrônico.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a exploração do serviço de Feira Orgânica será autorizada a ocupação de um espaço descoberto, em área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), localizada em espaço do estacionamento interno do SENADO, sendo da responsabilidade da AUTORIZADA providenciar os meios para execução do serviço, independente de fornecimento de água, energia elétrica e ponto de esgoto, sendo também de inteira responsabilidade do credenciado a colocação de tenda protetora contra as chuvas.

PARÁGRAFO SEXTO – A Feira Orgânica poderá ser suspensa durante o período de recesso legislativo previsto no Regimento Interno do Senado Federal, compreendido entre 18 a 31 de julho e entre 23 de dezembro a 1º de fevereiro de cada ano compreendido. A suspensão também poderá ocorrer durante períodos que, conforme legislação, compreenderem restrição de atividades para enfrentamento de emergência em saúde, como em situações de crise sanitária e restrições de acesso à Via N2 por caso fortuito ou força maior

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

PARÁGRAFO OITAVO – A exploração das atividades não gera para o SENADO qualquer compromisso relacionado com a autorização dos serviços típicos decorrentes desta exploração, reservando-se tão somente o direito de fiscalizar a adequação e supervisionar a qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO NONO – A comunicação entre o SENADO e a AUTORIZADA será realizada de forma direta, pessoalmente, por meio de preposto ou outra pessoa indicada, ou por meio eletrônico pelo endereço: sustentabilidade@senado.leg.br.

PARÁGRAFO DÉCIMO – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto da Autorização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

São obrigações da AUTORIZADA, além de outras previstas neste [Termo de Autorização](#) ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I. Manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua autorização;
- II. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III. Apresentar os comprovantes exigidos para o credenciamento;



SENADO FEDERAL

- IV. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;
- V. Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este [Termo de Autorização](#), salvo com autorização específica do SENADO;
- VII. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros;
- VIII. Respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;
- IX. Manter, durante toda a exploração da área que lhe foi autorizada, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pela área objeto da autorização e comunicar ao fiscal da Faria Orgânica qualquer anormalidade no cumprimento deste [Termo de Autorização](#), assim como sua utilização indevida por terceiros;
- XI. Responsabilizar-se pela higienização da área onde se instalará sua banca/quiosque, cuidando para que restos de alimentos ou descartáveis não fiquem jogados no chão;
- XII. Fazer a segregação do lixo conforme fracionamento adotado pela Coleta Seletiva do SENADO, responsabilizando-se pelo recolhimento dos resíduos gerados e acondicionando-os nos locais indicados. A destinação final será de responsabilidade do SENADO;
- XIII. Exercer unicamente o ramo que lhe foi autorizado através da autorização para concessão de uso, conforme descrito e caracterizado no objeto deste [Termo de Autorização](#), observando as exigências legais e higiênico-sanitárias pertinentes;
- XIV. Manter as boas condições de segurança e higiene, bem como usando credencial individual de identificação fornecida pelo Senado Federal, durante o tempo de permanência nas instalações da Instituição;
- XV. Exigir dos seus empregados a observância das normas de condutas vigentes nas instalações do SENADO, bem como lhes dar ciência de que esta relação contratual não representa qualquer tipo de vínculo empregatício com esta Casa Legislativa;
- XVI. Substituir, de imediato, qualquer empregado que venha a se incompatibilizar com as exigências estabelecidas pelo SENADO;
- XVII. Responder civil, penal e administrativamente pelos atos ou omissões de seus empregados, associados e cooperados, bem assim por danos ou prejuízos causados a terceiros, à estrutura disponibilizada pela Administração ou ao patrimônio do SENADO decorrentes da conduta dos seus empregados, cooperados ou associados nas dependências do órgão;
- XVIII. Não suspender suas atividades durante o horário de funcionamento sem prévia e expressa autorização da Administração;
- XIX. Manter assiduidade e frequência na participação da feira;
- XX. Respeitar os horários estabelecidos para entrada e saída dos veículos nas dependências do SENADO, salvo em casos de impedimentos de força maior



SENADO FEDERAL

- ou venda antecipada dos produtos disponibilizados no dia;
- XXI. Manter os princípios de boas práticas de segurança e higiene no asseio pessoal, na manipulação, transporte, carregamento, acondicionamento e exposição do produto até o consumidor final;
- XXII. Não utilizar os espaços das bancas para armazenar produtos;
- XXIII. Disponibilizar, gratuitamente, sacolas e/ou recipientes biodegradáveis ou biodegradáveis – a título gratuito – aos consumidores, adequados para acondicionamento e transporte dos produtos comercializados, conforme a Lei nº 6.322, de 10 de julho de 2019 (Distrito Federal);

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo e qualquer dano que porventura venha a ocorrer aos consumidores deverá ser reparado pela associação/organização autorizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aplicam-se a este [Termo de Autorização](#) as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO não se responsabiliza por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela AUTORIZADA ou seus cooperados ou associados em razão da execução deste [Termo de Autorização](#).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL

Constituem obrigações do SENADO para a execução do serviço de Feira Orgânica:

- I. Disponibilizar área para realização do evento;
- II. Disponibilizar acesso aos veículos para embarque/desembarque de produtos;
- III. Disponibilizar acesso aos empregados, associados ou cooperados da AUTORIZADA para exposição de seus produtos;
- IV. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do [Termo de Autorização](#); e,
- V. Registrar em sistema ou documento próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos identificados.

CLÁUSULA NONA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à AUTORIZADA:

- I. Apregoar mercadorias em voz alta;
- II. Fazer uso de outras áreas das edificações lindeiras para depósito ou estocagem



SENADO FEDERAL

- de mercadorias, vasilhames, apetrechos, sem a devida permissão;
- III. Ocupar espaço maior do que lhe for permitido;
- IV. Vender, alugar ou ceder a qualquer título, total ou parcialmente, permanente ou temporariamente, seu direito de comercialização;
- V. Comercializar produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas vigentes estabelecidas pelos seus respectivos órgãos responsáveis;
- VI. Vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pelo serviço de fiscalização sanitária, com falta nos pesos e medidas ou ainda que não estejam contemplados no presente [Termo de Autorização](#); e
- VII. Usar jornais, papeis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que por contato direto possam ser contaminados.

CLAÚSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente [Termo de Autorização](#) poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I. Unilateralmente por vontade da Administração, por questão de conveniência e oportunidade; ou quando:
 - a. A feira deixar de ser realizada por 2 (duas) datas consecutivas ou por 5 (cinco) alternadas por culpa exclusiva da AUTORIZADA;
 - b. quando o valor mensal a ser pago pela AUTORIZADA deixar de ser recolhido por mais de 3 (três) meses seguidos;
- II. Por acordo entre as partes;
- III. Por ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução deste [Termo de Autorização](#).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Além das situações dispostas no [caput desta Cláusula](#), este [Termo de Autorização](#) poderá ser revogado pela Administração a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, sem que caiba à Administração ressarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

Este [Termo de Autorização](#) se fundamenta no Ato da Comissão Diretora nº 30, de 2002, do Senado Federal e, de forma subsidiária, no que couber, nas disposições da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração e que estabelece, em seus artigos 5º e 11º a observância do princípio do desenvolvimento nacional sustentável e seu incentivo, bem como no Plano de Gestão de Logística Sustentável do Senado Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES



SENADO FEDERAL

O inadimplemento de pagamentos que ultrapassarem 3 (três) meses implicará suspensão, pela Administração, da autorização de utilização do espaço físico do Senado Federal para a realização da Feira Orgânica até a sua regularização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ultrapassando 4 (quatro) meses de inadimplência de pagamentos a autorizada será descredenciada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Para qualquer ação promocional da AUTORIZADA, relacionada com o objeto deste [Termo de Autorização](#), deverá ser solicitada a anuência prévia do SENADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica vedada às partes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste [Termo de Autorização](#), a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS

Os itens de laticínios, ovos e mel, necessitam de registro MAPA e/ou DIPOVA/SDV/SEAGRI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente [Termo de Autorização](#) em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília, de de .



SENADO FEDERAL

Senado Federal

ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

REPRESENTANTE LEGAL



SENADO FEDERAL

ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO DE QUE OS PRODUTOS ATENDEM À LEI Nº10.831/2003 E AO
DECRETO Nº6.323/2007**

Eu, _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e no RG nº _____ declaro, para os devidos fins, que os produtos fornecidos estão em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos pela Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a agricultura orgânica, e pelo Decreto nº 6.323, de 27 de dezembro de 2007, que a regulamenta. Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração acima, ciente de que sua falsidade poderá ensejar a responsabilização penal, cível, tributária e administrativa.

Brasília, _____ de _____ de _____.

Assinatura
(representante legal)

ANEXO IX

[illegible]



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.011709/2025-41

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, Lei 14.133/2021). Edital de Credenciamento da Feira Orgânica. **Valor a receber: R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² utilizado.** Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhor Diretor-Geral em exercício,

Cuidam os autos de solicitação do Núcleo de Coordenação de Ações Socioambientais (NCAS), para contratação direta, **por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021¹, com a finalidade de autorizar a ocupação de espaço físico do Senado Federal, a título precário e oneroso, por meio de concessão de uso via credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas a compor a comercialização de produtos alimentícios orgânicos em formato de feira, com vistas à comercialização de alimentos orgânicos, laticínios, ovo, mel e produtos processados artesanalmente, bem como certificados conforme condições e exigências estabelecidas em instrumento próprio, observada a diversidade mínima: a) de 5 (cinco) produtos orgânicos nas categorias de alimentícios certificados, b) 1 (um) produto orgânico na categoria de laticínios, c) 1 (um) produto orgânico na categoria de ovo orgânico e d) 1 (produto) orgânico na categoria mel processado artesanalmente. As condições e especificações estão contidas no termo de referência, NUP 00100.130329/2025-32-1.

A unidade técnica (NCAS) elaborou o referido termo de referência em que justificou a necessidade da contratação direta da seguinte forma:

[...]

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; (...) Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; (...)





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.3.1. A autorização do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo garantir a realização de Feira Orgânica para comercialização de produtos alimentícios orgânicos e artesanais no espaço físico do Senado Federal com vistas a promover maior socialização e sensibilizar os colaboradores internos acerca de hábitos saudáveis de alimentação.

1.2.3.2. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a autorização do serviço de Feira Orgânica mediante credenciamento de produtores para ocupação do espaço físico do Senado Federal via Concessão de Uso a título precário e oneroso é a que melhor atende à Administração, pois permite a formação de um banco de interessados com possibilidade de novas habilitações a qualquer tempo, além de possibilitar a autorização simultânea de credenciados sem custos para a Administração.

[...]

Por meio do Relatório Conclusivo nº 047/2025-SEECN/COCDIR/SADCON (documento nº 00100.134962/2025-08), cuja leitura integral é recomendada em caso de dúvidas, verificou-se que foi juntada toda a documentação necessária para subsidiar as deliberações das autoridades competentes, com destaque para os seguintes pontos:

- O novo edital ora em exame irá substituir o Edital de Credenciamento nº 002/2025, publicado em 10/04/2025. Por meio do OFÍCIO nº 42/2025 - NCAS/DIREG/DGER (NUP 00100.117057/2025-85), o OT solicitou o cancelamento desse edital, para “... *estabelecer com maior clareza a diversidade mínima como parte do objeto da licitação (item 1.1 do edital) e as condições de descredenciamento (item 7.3.5 do edital) para o caso de não observância da diversidade mínima esperada.*”
- Em se tratando de hipótese de credenciamento (inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021) **sem dispêndio para o SF, foram dispensados dos autos:** Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Solicitação de Contratação e aprovação da contratação pelo Comitê de Contratação com seu respectivo número no Plano de Contratações do Senado Federal.
- Do termo de referência constam ainda as seguintes informações: especificações para a elaboração do edital e dos termos de autorização para concessão de uso do espaço, inclusive, a descrição do objeto, a modalidade de contratação, as justificativas da contratação, quantitativos solicitados, a



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Geral

habilitação requerida, área máxima de 80 m² (oitenta metros quadrados), com capacidade para acomodação de até 8 (oito) feirantes, sendo da responsabilidade do credenciado providenciar todos os meios para execução do serviço; vigência de 10 (dez) anos do edital; termos de autorização com vigência de até 5 (cinco) anos, improrrogáveis; e recolhimento ao erário do valor de R\$ 8,96 (oito reais e noventa e seis centavos) por m² (metro quadrado) utilizado (cada feirante deverá pagar o valor equivalente a 3m² por mês (R\$ 26,88 – vinte e seis reais e oitenta e oito centavos).

- Justificativa do OT para a contratação direta: O credenciamento é procedimento auxiliar do processo licitatório situado no âmbito da contratação direta, e utilizado na hipótese de contratação paralela e não excludente (com possibilidade de contratações simultâneas em condições padronizadas), como é o caso do serviço de Feira Orgânica. O processo de credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência do Edital.
- Nos termos do Ofício nº 323/2025-COCVAP/SADCON (NUP 00100.117307/2025-87), a COCVAP ratificou os procedimentos adotados pelo órgão técnico, em conformidade com os dispositivos normativos elencados.
- Instada a se manifestar, a Advocacia do Senado Federal emitiu o Parecer nº 462/2025-ADVOSF (documento nº 00100.127643/2025-38), sobre o qual a COCDIR recomendou a leitura integral. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual, ressalvadas aquelas relacionadas aos atos administrativos reservados às autoridades competentes como, por exemplo, a autorização da contratação direta.
- Por fim, o SEECOM/COCDIR informou que, com base na última versão do Termo de Referência, bem como na última manifestação do Órgão Técnico, foram elaboradas as minutas de edital de credenciamento (NUP





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

00100.134962/2025-08-1), que é submetida à aprovação da autoridade competente.

Diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas em face da expertise temática e das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, submete-se o pleito à consideração de Vossa Senhoria, com fundamento do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Fazem-se necessários, para o seguimento da instrução: aprovação do Termo de Referência e da minuta de Edital de Credenciamento; e, designação dos gestores indicados.

À consideração de Vossa Senhoria.

Revisado por:

(assinado eletronicamente)

Kleber Minatogau
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Gestora do NASC/ATDGER





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a documentação e informações colacionadas aos autos e, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c o art. 79, inciso I, ambos da Lei 14.133/2021 e no art. 9º, incisos IV, V e IX, Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **APROVO** o Termo de Referência (documento nº 00100.130329/2025-32-1) e as minutas de edital de credenciamento (documento nº 00100.134962/2025-08-1);
2. **DESIGNO** os gestores e fiscais da futura avença, na forma da PDG anexa.
3. **REVOGO** o edital de credenciamento para o mesmo objeto que se encontra publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, autorizado pelo Despacho nº 1410/2025-DGER (documento nº 00100.062996/2025-85).

Encaminhem-se os autos primeiramente à **SADCON**, para publicação e divulgação no SIASG. Posteriormente, devem ser encaminhados à **AADGER**, para as providências da respectiva alçada.

Brasília, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL
Nº 3246 DE 2025

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL em exercício, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do **Processo nº 00200.011709/2025-41**,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Coordenação de Ações de Responsabilidade Social (NCAS)** como órgão gestor do(s) contrato(s) originado(s) do processo em tela.

Art. 2º Designar as servidoras **Danielle Abud Pereira**, matrícula nº 169680, e **Raquel Alves Oliveira**, matrícula nº 270572, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituta da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
WANDERLEY RABELO DA SILVA
Diretor-Geral em exercício

